

Estatuto

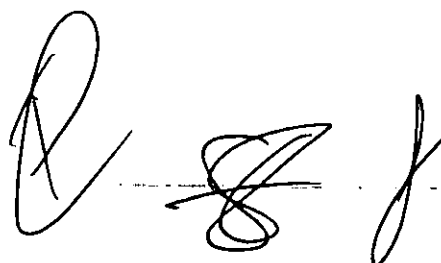
Club de Regatas

Vasco da Gama



ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO II DOS SÓCIOS	3
CAPÍTULO III DOS TÍTULOS DE SÓCIO PROPRIETÁRIO	7
CAPÍTULO IV DOS TÍTULOS DE SÓCIO PATRIMONIAL	8
CAPÍTULO V DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS	9
CAPÍTULO VI DAS PENAS	10
CAPÍTULO VII DOS PODERES	12
CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL	15
CAPÍTULO IX DO CONSELHO DELIBERATIVO	19
CAPÍTULO X DO CONSELHO DE BENEMÉRITOS	22
CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL	23
CAPÍTULO XII DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	24
CAPÍTULO XIII DOS VICE-PRESIDENTES ADMINISTRATIVOS	27
CAPÍTULO XIV DAS FINANÇAS	36
CAPÍTULO XV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	37
CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS	38
CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS	39



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Club de Regatas Vasco da Gama, doravante denominado Clube, fundado no então Distrito Federal, em 21 de agosto de 1898 e considerado de Utilidade Pública pela Lei nº 949, de 2 de junho de 1966, é uma associação desportiva, recreativa, assistencial, educacional e filantrópica, com personalidade jurídica e duração por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sendo caracterizada como uma entidade de prática do desporto, com sede a Rua General Almérico de Moura, 131, Vasco da Gama, CEP 20.921-060, com foro na Cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 33.617.465/0001-45.

§ 1º - O Clube, nos termos do inciso I, do artigo 217, da Constituição Federal, goza de autonomia quanto à sua organização e funcionamento.

§ 2º - O Clube será representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 3º - A personalidade jurídica do Clube é distinta da de seus associados.

§ 4º - O Clube, nos termos do Art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais, as descritas pelas entidades nacionais de administração do desporto e subsidiariamente pelas normas internacionais.

Art. 2º - O Clube tem por finalidade:

- I. Promover através da realização de espetáculos a prática de atividades desportivas em forma recreativa ou competitiva, participando dos torneios e campeonatos promovidos pelas entidades de administração do desporto a que estiver mediata ou imediatamente filiado;
- II. Promover ações de assistência social, educacional, cívica e filantrópica, por meio de espetáculos e torneios ou cedendo suas sedes para tais objetivos;
- III. Desenvolver a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, sustentando, para tal, instalações esportivas adequadas para essas atividades.

§ 1º - O Clube não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, inclusive em razão de desligamento ou retirada, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º - O Clube não apresenta superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinará o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 3º - O Clube compõe-se de diversas categorias de sócios, designadas no artigo 11, e no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.



Art. 4º - Pode o Clube, por determinação do Conselho Deliberativo, que traçara as respectivas normas, fundar filiais em outros pontos do território nacional, com o mesmo fim definido neste Estatuto.

Art. 5º - Atendendo à significação do seu nome e a um dos principais escopos que visaram os seus fundadores, o Clube se orientará sempre no sentido de permanecer como instrumento de aproximação entre brasileiros e portugueses.

Art. 6º - A organização do Clube, o seu funcionamento e a competência de seus poderes regem-se por este Estatuto e pelos regulamentos internos, observadas as determinações do Poder Público e das entidades a que deva obediência.

Art. 7º - O pavilhão do Clube é preto, com uma faixa branca em diagonal partindo do canto superior do lado da tralha, a Cruz de Malta em vermelho no centro e na parte superior duas estrelas douradas, uma ao lado da outra; uma delas simbolizando as conquistas dos Campeonatos Invicto de Mar e Terra no ano de 1945 e a outra a do Campeonato Brasileiro de Futebol do ano de 1974. As cores da bandeira e a Cruz de Malta serão reproduzidas nos uniformes, emblemas e insígnias usadas pelo Clube.

Art. 8º - No caso de dissolução ou extinção do Clube, que só poderá ser decidida por 80% (oitenta por cento) no mínimo, dos associados integrantes da Assembleia Geral Extraordinária, em duas reuniões, distintas e consecutivas, especialmente convocadas para esse fim, após saldadas as obrigações do Clube, o respectivo patrimônio será partilhado entre os sócios Proprietários, até a concorrência do valor estatutário dos seus títulos, corrigidos monetariamente, doando-se, do saldo que houver, 50% (cinquenta por cento) à instituições indicadas pela mesma Assembleia, e 50% à instituições mantidas ou subvencionadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Único – Comete à Assembleia Geral, observadas as cautelas e condições constantes deste Artigo, decidir sobre a fusão do Clube desde que aprovada por maioria que represente, no mínimo, metade mais um dos Membros que a compuserem e mantida a denominação "CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA".

Art. 9º - Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Clube.

Art. 10 - Este Estatuto é reformável, nos termos dos Artigos 81, 82 e a parte final do Artigo 6º.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 11 - As diversas categorias de sócios serão designadas pelas seguintes referências:

- I. Membros de Honra;
- II. Fundadores;
- III. Grandes Beneméritos;
- IV. Beneméritos;
- V. Eméritos;

- VI. Honorários;
- VII. Correspondentes;
- VIII. Campeões;
- IX. Proprietários;
- X. Remidos;
- XI. Patrimoniais;
- XII. Gerais;
- XIII. Adeptos;
- XIV. Aspirantes;
- XV. Atletas;
- XVI. Dependentes.

Art. 12 - São:

- I. Membros de Honra: O Presidente da República, o Ministro da Educação e Cultura, o Governador do Rio de Janeiro, o Embaixador de Portugal e o Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro.
- II. Fundadores: Os que assinaram a ata de fundação do Clube.
- III. Grandes Beneméritos: os sócios a quem o Conselho Deliberativo haja concedido o título de benemérito e que tenham continuado a prestar serviços relevantes ao Clube.
- IV. Beneméritos: os sócios que, a juízo de Conselho Deliberativo, tenham prestado excepcionais e relevantes serviços ao Clube reconhecidos pelo Conselho de Beneméritos na forma do respectivo regulamento por proposta do Presidente do Clube.
- V. Eméritos: os sócios que por contribuição ao engrandecimento patrimonial ou serviços continuamente prestados ao Clube, mereçam tal distinção.
 - a. Cabe a Presidência de cada um Presidente do Clube a indicação dos sócios credores deste reconhecimento, mediante comprovada justificação, encaminhando-a ao Presidente da Diretoria Administrativa, quando não partir deste, para a devida instrução, se necessário, e remessa ao Conselho de Beneméritos.
 - b. A proposta de concessão do título de que trata este item será encaminhada ao Conselho Deliberativo, após decisão favorável do Conselho de Beneméritos em votação secreta.
- VI. Honorários: as pessoas não pertencentes ao quadro social do Clube, nas mesmas condições do item referente a Beneméritos.
- VII. Correspondentes: as pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas fora do Estado do Rio de Janeiro, que recebam do Presidente do Clube a incumbência de representar este no lugar do seu domicílio e tratar dos negócios do mesmo.
- VIII. Campeões: sócios que na qualidade de amadores conquistarem este título, de forma individual ou coletiva, em campeonato oficial da cidade, de primeira categoria, promovido pela respectiva entidade. O título só será outorgado quando o sócio tenha 5 (cinco) anos de efetividade, ou quando vier a completá-los. Nos desportos coletivos, a Diretoria Administrativa regulará a outorga de acordo com o sistema peculiar a cada modalidade atlética.
- IX. Proprietários: os adquirentes de um ou mais títulos desta categoria que pagarem, como taxa de manutenção, a mensalidade fixada pelo Conselho Deliberativo.
- X. Remidos: os sócios já inscritos com esta denominação e os sócios gerais, patrimoniais e proprietários que completarem ou venham a completar 25 (vinte e cinco) anos de



pagamento integral e ininterrupto das mensalidades e taxas de manutenção dessas categorias, devendo, no caso de licenças por ventura gozadas, quitar-se dos pagamentos desses períodos, pelos valores das mensalidades ou taxas de manutenção vigentes na data da remissão. O direito Remissão é pessoal e intransferível.

- XI. Patrimoniais: os adquirentes de um ou mais títulos desta categoria que pagarem, como taxa de manutenção, a mensalidade fixada pelo Conselho Deliberativo.
- XII. Gerais: os que, observadas as condições previstas neste Estatuto, pagarem a taxa de admissão e a mensalidade determinada pelo Conselho Deliberativo.
- XIII. Adeptos: os que, residentes fora da Cidade do Rio de Janeiro e dos municípios próximos, a critério da Diretoria, sem distinção de sexo ou idade, pagarem a taxa de admissão, e adiantadamente pelo Conselho Deliberativo.
 - a. Os direitos dos sócios desta categoria limitam-se à posse da carteira social e frequência pessoal ao Clube, transitoriamente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias cada ano, em um ou mais períodos, mediante a obtenção de cartão próprio emitido, a seu pedido, pela Diretoria Administrativa e anexado à carteira social.
 - b. Excedido o prazo da alínea "a" a frequência permitida ficará subordinada ao pagamento da mensalidade correspondente à categoria de sócio Geral. Com a interrupção deste pagamento, o sócio Adepto volta à sua categoria.
 - c. Para os efeitos de permanência e frequência das pessoas de família nas atividades sociais, o sócio Adepto pagará a taxa mensal igual à dos sócios Dependentes.
- XIV. Aspirantes: os menores de 18 (dezoito) anos de idade que pagarem a taxa de admissão e a mensalidade determinada pelo Conselho Deliberativo.
- XV. Atletas: os que, na qualidade de amadores competirem em qualquer desporto representando o Clube e pagarem a mensalidade que for determinada pelo Conselho Deliberativo, condicionada a sua permanência nesta categoria à inscrição pelo Clube nas Federações especializadas e participação efetiva nas competições, segundo relação semestralmente fornecida à Presidência pela Divisão Técnico-Desportiva.
- XVI. Dependentes: os menores de 12 (doze) anos do sexo masculino, filhos, netos ou bisnetos de sócios, e as pessoas do sexo feminino vivendo, como parentes, a expensas do sócio, que pagarem a taxa de admissão e a mensalidade estabelecida pelo Conselho Deliberativo: admitem-se nesta última qualidade esposa, mãe, filha, neta, bisneta, irmã, cunhada, sobrinha, filha adotiva ou irmã de criação, mediante comprovação a critério de Diretoria devendo-se mencionar nas respectivas carteiras a categoria de sócio seu parente. A baixa no quadro social, por qualquer motivo, do sócio a que esteja vinculado o sócio Dependente, faz cessar automaticamente a qualidade deste, salvo em caso de morte, quando o Dependente não perderá tal qualidade, desde que o requeira, no prazo de 1 (um) ano, a contar do falecimento do sócio ao qual esteja vinculado.

§ 1º - A proposta para a Grande Benemerência deverá ser apresentada pelo Presidente do Clube, com a respectiva justificação, ao Conselho de Beneméritos, para esse fim especialmente reunido. Da outorga do título por este Conselho será dado conhecimento ao Conselho Deliberativo.

§ 2º - A proposta para concessão do título de Benemérito, Emérito ou Sócio Honorário deverá ser encaminhada pelo Presidente do Clube, acompanhada da respectiva justificação, ao Conselho de Beneméritos, que designará uma comissão de cinco membros para dar parecer sobre a mesma, cabendo ao Conselho Deliberativo à decisão final, por votação secreta.

§ 3º - A votação para outorga dos títulos de Beneméritos, Emérito e Sócio Honorário, pelo Conselho Deliberativo, e de Grande Benemérito pelo Conselho de beneméritos, será feita, sem prévia discussão, por meio de cédulas em que, adiante do nome do proposto, estarão impressas as palavras "sim" e "não", devendo o votante anular uma delas. O Presidente do Clube deverá remeter por ofício, a cada um dos membros do Conselho Deliberativo, até cinco dias antes do designado para a respectiva reunião, a comunicação e a cópia da ata do Conselho de Beneméritos outorgando o título, no caso do parágrafo primeiro, ou parecer, quando favorável à proposta, em qualquer circunstância, se dará publicidade a concessão do título.

Art. 13 - A juízo do Conselho Deliberativo, em resolução do plenário, poderá ser suspensa, por período não superior a 3 (três) meses, a cobrança da ata de admissão.

Parágrafo Único - Por concessão especial do Presidente do Clube, poderá a referida taxa ser paga parceladamente, em prazo não superior a 5 (cinco) meses.

Art. 14 - A proposta para sócio, acompanhada da taxa de admissão e da importância destinada à primeira mensalidade, emissão da carteira social e aquisição de um exemplar do Estatuto, será assinada pelo proposto e pelo proponente que deve ser sócio no gozo dos seus direitos não incluído nas referências XIII e XVI do Artigo 11 deste Estatuto e depois do parecer da Comissão de Sindicância, encaminhada ao Presidente do Clube, que resolverá em definitivo sobre o pedido de admissão. O proponente é responsável pelas indicações contidas na proposta.

§ 1º - As importâncias de que trata o presente artigo ficarão em depósito e serão devolvidas, desde que não seja aceita a proposta. A Diretoria não é obrigada a dar os motivos da recusa.

§ 2º - Pela reforma ou segunda via de carteira social serão cobradas as importâncias fixadas pelo Conselho Deliberativo.

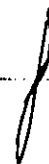
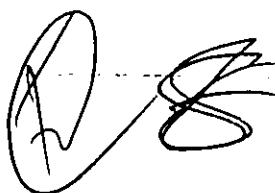
Art. 15 - São isentos de pagamento:

- I. da taxa de admissão, os sócios Atletas.
- II. da taxa de admissão e de qualquer mensalidade os Membros de Honra, Grandes Beneméritos, Beneméritos, Eméritos, Honorários, Correspondentes, Campeões e Remidos.

§ 1º - Desde que a Diretoria julgue necessário, os sócios Campeões, Proprietários, Remidos, Gerais, Patrimoniais e Dependentes serão obrigados a renovar a carteira social, de cinco em cinco anos, sob pena de serem suspensos os direitos previstos nos Artigos 29º e 30º, seus parágrafos e incisos, deste Estatuto. Os períodos de cinco anos serão sucessivos contados de janeiro de 1968.

§ 2º - A providência do parágrafo anterior não exclui o direito da Diretoria de exigir, isoladamente, de qualquer sócio das categorias nele mencionadas, a renovação de sua carteira social.

Art. 16 - No caso de aquisição de título de sócio em prestações, fica o Clube com o direito de cancelar a matrícula do sócio se este deixar de efetuar o pagamento de três prestações consecutivas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o adquirente, em favor do Clube, todas as prestações até então pagas.



Art. 17 - As prestações de títulos adquiridos a prazo, como as taxas de manutenção ou quaisquer outras contribuições devidas pelos sócios serão pagas na Tesouraria do Clube, não entendendo-se por modificação do local do pagamento, para efeito da constituição de devedor em mora, a liberalidade do clube em manter cobradores, mesmo que permanente e habitualmente.

CAPÍTULO III

DOS TÍTULOS DE SÓCIO PROPRIETÁRIO

Art. 18 - Proprietário é o sócio que tiver satisfeito as condições estabelecidas para a admissão e permanência no quadro social e possuir um ou mais títulos desta categoria.

§ 1º - Ainda que possua mais de um título desta categoria, o sócio Proprietário só terá direito a um voto nas assembleias, e pagará, somente uma taxa de manutenção.

§ 2º - Ficam isentos do pagamento da taxa de manutenção os titulares:

- I. Menores de 5 (cinco) anos;
- II. Filhos de sócios do Clube, enquanto não tenham 18 anos de idade.

§ 3º - Em qualquer hipótese o título só será expedido após a sua quitação.

Art. 19 - Para aquisição do título de sócio Proprietário é necessária a apresentação de proposta na forma estabelecida para admissão de sócio Geral. O proponente poderá ser o próprio adquirente, se já fizer parte do quadro social em categoria não incluída na restrição constante do Artigo 14º deste Estatuto.

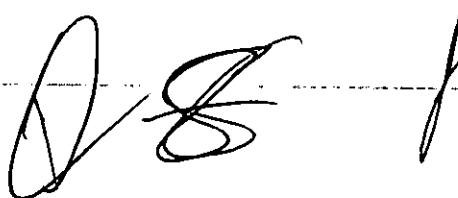
Art. 20 - Os títulos de sócio Proprietário serão do valor constante da respectiva emissão, até o número que for fixado pelo Conselho Deliberativo. Serão nominativos e transferíveis por atos "*inter-vivos*" e "*causa-mortis*", observadas as restrições constantes deste Estatuto.

Art. 21 - A transferência do título de sócio Proprietário dependerá de assentimento prévio do Presidente do Clube em relação às condições de idoneidade do pretendente e do pagamento, no ato da transferência da taxa que, para este efeito, for fixado pelo Conselho Deliberativo. A referida taxa não será cobrada nos casos de sucessão legítima, nem na transferência "*inter-vivos*" quando for feita entre parentes de primeiro grau e extensiva a netos e bisnetos.

§ 1º - A proposta de novo sócio, assinada pelo possuidor do título a transferir e acompanhada de autorização deste, devidamente reconhecida a sua firma, servirá para o processo de admissão ou transferência de categoria social.

§ 2º - Na transferência "*causa-mortis*" preceder-se-á sempre como for indicado pelo Departamento Jurídico do Clube, ressalvado a este o direito de optar pelo resgate do título.

Art. 22 - O sócio Proprietário eliminado do quadro social poderá transferir o seu título, observadas as disposições estatutárias.



CAPÍTULO IV DOS TÍTULOS DE SÓCIO PATRIMONIAL

Art. 23 - Patrimonial é o sócio que tiver satisfeito as condições estabelecidas para a admissão e permanência no quadro social e possuir um ou mais títulos desta categoria.

§ 1º - Ainda que possua mais de um título desta categoria, o sócio Patrimonial só terá direito a um voto nas assembleias, e pagará somente uma taxa de manutenção.

§ 2º - Os sócios Patrimoniais iniciarão o pagamento da taxa de manutenção, bem como da mensalidade dos sócios Dependentes, a partir da aquisição do título.

§ 3º - Ficam isentos do pagamento da taxa de manutenção os titulares:

- I. Menores de 5 (cinco) anos;
- II. Filhos de sócios do Clube, enquanto não tenham 18 anos de idade.

§ 4º - Em qualquer hipótese, o título só será expedido após a sua quitação.

Art. 24 - O sócio Patrimonial que, durante três meses consecutivos deixar de pagar a taxa de manutenção será notificado, por carta, para efetuar a quitação do seu débito dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da expedição da carta, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se ao cancelamento do seu título pela forma e com as cominações previstas neste estatuto.

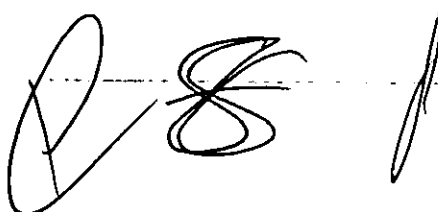
§ 1º - Se nesse prazo o sócio não efetuar o pagamento, será ele novamente notificado, desta vez por carta registrada, para providenciar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição da carta, a transferência do seu título a terceiro, pelas condições que lhe aprovar, obedecidas as disposições deste estatuto, arcando o adquirente com o ônus da transferência e quitação do débito do sócio notificado.

§ 2º - Vencido o prazo aludido no parágrafo anterior, e não transferido o título, fica o Clube com o direito de cancelar a matrícula do sócio notificado, por simples ato declaratório da Diretoria Administrativa e independentemente de novo aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial ao sócio, perdendo este, em favor do Clube, todas as importâncias pagas até então, mesmo que relativas à aquisição do seu título.

Art. 25 - Os títulos de sócio Patrimonial serão do valor estipulado na respectiva emissão, nominativos e transferíveis por atos "inter-vivos" e "causa-mortis", observadas as restrições constantes deste Estatuto.

Art. 26 - A transferência do título de sócio Patrimonial dependerá de assentimento prévio do Presidente do Clube em relação às condições de idoneidade do pretendente.

§ 1º - A proposta do novo sócio, assinada pelo possuidor do título a transferir e acompanhada de autorização deste devidamente reconhecida a sua firma, servirá para o processo de admissão ou transferência da categoria social.



§ 2º - Na transferência "*causa-mortis*" proceder-se-á sempre como for indicado pelo Departamento Jurídico do Clube, ressalvado a este o direito de optar pelo resgate do título.

Art. 27 - O sócio Patrimonial eliminado do quadro social poderá transferir o seu título, observadas as disposições estatutárias.

Art. 28 - Desde que seja do interesse do Clube, com a devida autorização do Conselho Deliberativo, poderão ser resgatados títulos Patrimoniais, com anuência dos seus possuidores, até a sua extinção.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 29 - É sempre pessoal e intransferível o exercício dos direitos sociais. O direito de transferência e sucessão é assegurado apenas aos títulos de sócio Proprietário e Patrimonial, na forma regulada por este Estatuto.

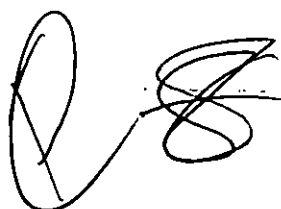
§ 1º - O ingresso de qualquer sócio nas dependências do Clube e sempre pessoal, podendo os menores de cinco anos, independente de inscrição, acompanharem seus pais quando não haja motivo especial de impedimento.

§ 2º - Aos sócios das referências XII e XVI do Artigo 11 no gozo dos seus direitos é facultado transferir-se de uma para outra das respectivas categorias, respeitadas as disposições deste Estatuto.

§ 3º - Os sócios mencionados no parágrafo anterior que voluntariamente ou por força deste Estatuto, com menos de 24 (vinte e quatro) meses de permanência numa categoria, forem transferidos para outra em que a taxa de admissão seja superior, pagarão a correspondente diferença.

Art. 30 - Além dos direitos especiais correspondentes às suas categorias, podem os sócios:

- I. Votar e ser votado, observados os limites de idade e as restrições impostas neste Estatuto;
- II. Frequentar as dependências do Clube;
- III. Assistir às competições desportivas e participar das reuniões recreativas e culturais, realizadas nas mesmas dependências;
- IV. Praticar exercícios físicos ou de preparação atlética, nas dependências sociais destinadas a este fim observados os competentes regulamentos;
- V. Obter do Presidente do Clube, por solicitação prévia, dispensa do pagamento das mensalidades até 3 (três) meses quando no interior do País, até 6 (seis) meses quando no exterior e durante o tempo de serviço militar quando para este fim convocados, ou quando ausentes do Estado do Rio de Janeiro em serviço militar ou missão oficial;
- VI. Ter acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes da prestação de contas anuais, que obtiverem parecer do Conselho Fiscal, bem como aqueles relacionados à gestão do Clube, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico do próprio.



Art. 31 - É facultado à Diretoria Administrativa, no caso de competição altamente custosa ou que tivesse oficialmente de realizar-se em local pertencente ou não ao Clube, cobrar dos sócios ingresso de importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do preço estipulado para a mesma competição por uma cadeira numerada e sujeitar os sócios Dependentes a igual exigência seja esta feita ou não aos outros sócios.

Art. 32 - Em competições promovidas por entidades a que esteja vinculado e delas não participando o Clube com suas representações, poderá parte do recinto social do Estádio ser considerado local público de cadeiras numeradas, sujeitando-se os sócios às condições estabelecidas entre a administração do Clube e a entidade locatária do Estádio.

Art. 33 - São obrigações dos sócios:

- I. Pugnar pela existência, desenvolvimento e grandeza do Clube.
- II. Cumprir as disposições deste Estatuto e dos regulamentos internos, e acatar as deliberações dos Poderes do Clube.
- III. Respeitar os dirigentes ou representantes do Clube quando no exercício das respectivas funções, assim como os das entidades às quais este seja filiado, mediata ou imediatamente.
- IV. Atender as normas de educação moral cívica e desportista dentro das dependências do Clube, das Associações da mesma natureza e das Entidades referidas no item precedente.
- V. Exibir, quando lhe for exigido por qualquer Diretor nas dependências do Clube, a carteira de identidade social.
- VI. Representar junto aos Poderes competentes contra abuso de poder ou infração das normas ou deliberações dos Poderes do Clube.
- VII. Os sócios mencionados no Artigo 15, letra "b" e só dessas categorias, estão isentos do pagamento de mensalidades ou contribuições sociais.

Parágrafo Único - Quando o sócio for portador de mais de um título social de categoria diversa, ser-lhe-á facultado optar por uma delas para os efeitos da contribuição prevista neste Estatuto. Se uma das categorias estiver isenta de pagamento o sócio não poderá deixar de contribuir pelas outras.

Art. 34 - Fica sujeito às penas cominadas neste Estatuto o sócio que, verbal ou expressamente, para qualquer fim, fizer ou subscrever declarações inverídicas atentatórias ao Clube ou aos seus dirigentes ou desprezar as regras da boa conduta moral, cívica e desportiva.

CAPÍTULO VI DAS PENAS

Art. 35 - Pela transgressão de qualquer das obrigações sociais o sócio será punido com as penas de advertência, suspensão até 6 (seis) meses, de eliminação ou de desligamento.

§ 1º - A pena será graduada conforme a gravidade da falta devendo impor-se a de eliminação quando o sócio:

- I. Revelar mau caráter ou inadaptabilidade ao meio social, ou causar grande dano ao Clube;

II. Competir contra o Clube ou, laureado, exercer qualquer atividade não profissional em associação congênere sem licença especial do Presidente.

§ 2º - Na reincidência, impor-se-á, a pena imediatamente superior.

Art. 36 - Compete ao Presidente do Clube impor qualquer das penas acima.

§ 1º - Tratando-se, porém, de membro nato ou eletivo de qualquer dos Poderes, ou de sócio que tiver título conferido pelo Conselho Deliberativo, compete a este impor a pena competente prescrita no Artigo 35.

§ 2º - Compete ao Conselho Deliberativo a cassação do mandato de membro nato ou eletivo motivada por falta considerada grave, importando a cassação neste caso, na eliminação do quadro social.

Art. 37 - Da pena cabe recurso sem efeito suspensivo para o próprio Poder que a haja aplicado, podendo o sócio, no caso de eliminação imposta pelo Presidente do Clube, recorrer para um Conselho de Justiça composto do Presidente do Conselho Deliberativo e 6 (seis) membros deste Conselho. Se o ato punitivo houve partido do Conselho Superior da Justiça, composto do mesmo Presidente e 10 (dez) membros sendo 5 (cinco) Beneméritos e 5 (cinco) Conselheiros.

§ 1º - Ao Presidente do Conselho Deliberativo caberá sempre a Presidência dos Conselhos de Justiça, formados de acordo com este artigo e a indicação dos seus membros.

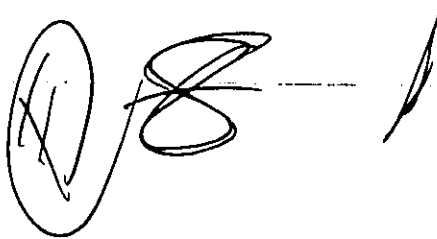
§ 2º - Em qualquer caso, o recurso será interposto dentro de 10 (dez) dias contados da notificação da pena ao sócio, e julgado dentro de igual prazo contado da sua interposição.

Art. 38 - A pena de suspensão atinge, unicamente, os direitos e não as obrigações do sócio; e, no caso de eliminação, ou de desligamento, qualquer que seja a causa, nenhuma restituição ou indenização poderá o sócio reclamar.

Art. 39 - No caso de eliminação do Sócio Proprietário ou Patrimonial, ficará o sócio logo após a decisão definitiva, proferida nesse sentido, com a obrigação de transferir o seu título à terceiro, pelas condições que lhe aprouver e respeitadas às disposições e normas pertinentes deste Estatuto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da aludida decisão definitiva. Findo esse prazo, fica o clube com o direito de resgatar o título pelo valor da cotação, cancelando-se automaticamente, a matrícula do sócio eliminado.

Art. 40 - O sócio deve pagar as suas mensalidades, inclusive o 13º (décimo terceiro) mês, adiantadamente até o dia 10 (dez) de cada mês e as prestações periódicas até 10 (dez) dias após os respectivos vencimentos sob pena de suspensão seguindo-se o desligamento se o atraso se prolongar por mais de 3 (três) meses.

§ 1º - Somente os sócios pertencentes às categorias de Gerais, Patrimoniais e Proprietários estarão sujeitos ao pagamento da mensalidade correspondente ao 13º (décimo terceiro) mês.



§ 2º - Nas obrigações sem vencimento certo o prazo será fixado pelo Presidente do Clube. O não atendimento à notificação determinará a suspensão dos direitos do sócio, ou, se for de conveniência o seu desligamento.

Art. 41 - A imposição da pena não excluirá a obrigação de indenizar o dano decorrente da infração.

Art. 42 - O sócio desligado por se achar em débito com o Clube não será readmitido sem prévia liquidação da importância devida corrigida aos valores vigentes.

Art. 43 - O sócio que tiver sido eliminado do Clube por qualquer motivo não poderá ser readmitido no quadro social, em qualquer categoria, salvo se formular pedido específico de comutação da pena ao Conselho de Beneméritos e obtiver desse órgão o voto favorável da maioria absoluta dos seus membros, em reunião extraordinária, convocada para apreciar o pedido.

Parágrafo Único - O pedido de comutação da pena só poderá ser apresentado ao Conselho de Beneméritos, após o decurso do prazo de 3 (três) anos, contados da ciência da decisão definitiva da eliminação do sócio.

CAPÍTULO VII DOS PODERES

Art. 44 - São Poderes do Clube:

- I. A Assembleia Geral.
- II. O Conselho Deliberativo.
- III. O Conselho de Beneméritos.
- IV. O Conselho Fiscal.
- V. A Diretoria Administrativa.

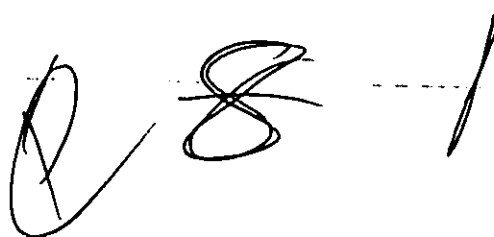
Art. 45 - Os membros dos diversos Poderes, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo exercerão as funções sob a direção de um Presidente e um Vice-Presidente, cabendo a este substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos.

§ 1º - No caso de vacância na direção de qualquer dos Poderes, proceder-se-á a nova eleição se ainda não houver decorrido mais da metade o prazo estabelecido para o mandato.

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e dois Secretários do Conselho Deliberativo serão escolhidos obrigatoriamente entre os membros do mesmo Conselho, na forma do Artigo 76.

§ 3º - Compete à Presidência da Diretoria Administrativa licenciar os membros desta, e ao Presidente do Conselho Deliberativo, "ad-referendum" do mesmo Conselho licenciar o Presidente da Diretoria Administrativa e os membros dos outros Poderes convocando os seus substitutos legais.

§ 4º - A Diretoria Administrativa terá 2 (dois) Vice-Presidentes, designados por 1º (Primeiro) e 2º (Segundo).



§ 5º – O mandato do Presidente da Diretoria Administrativa e dos membros efetivos do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, consecutivos e concomitantes, sendo permitida uma única recondução.

§ 6º – Caso o Presidente da Diretoria Administrativa tenha sido reconduzido na forma do § 5º, na eleição subsequente serão inelegíveis para o cargo de Presidente da Diretoria Administrativa, seu cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Art. 46 - Os Presidentes convocarão os membros dos seus Poderes a tempo de se reunirem nas épocas fixadas neste Estatuto, cumprindo aos Vice-Presidentes, não o fazendo aqueles, promover a convocação dentro das 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem aos prazos estabelecidos, observados, ainda o disposto no Artigo 99, item XXI.

Art. 47 - As Presidências dos diversos Poderes o 1º (primeiro) e o 2º (segundo) Vice-Presidente da Diretoria Administrativa metade no mínimo, dos Membros do Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal são de origem eletiva, na forma e condições estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º - São condições essenciais para a elegibilidade ter o sócio mais de 21 (vinte e um) anos de idade e a efetividade social, mínima, de 5 (cinco) anos consecutivos imediatamente anteriores à data da convocação para eleição.

§ 2º - Não podem eleger nem ser eleitos os sócios Honorários Correspondentes, Adeptos, Aspirantes, Atletas e Dependentes.

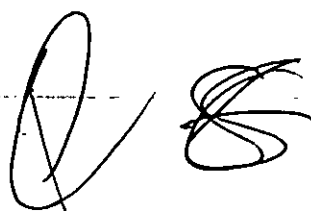
§ 3º - Só depois de 1 (um) ano de efetividade social o sócio adquire o direito de ser eleitor.

§ 4º - É sempre pessoal o exercício do direito de voto, em qualquer dos Poderes do Clube, sendo vedado expressamente, o voto por procuração, a qualquer título ou pretexto.

§ 5º - São inelegíveis os dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação nos Poderes do Clube:

- I. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III. Inadimplentes na prestação de contas do próprio Clube;
- IV. Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V. Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI. Falidos

§ 6º – É obrigatório o afastamento imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, assegurados o processo regular, a ampla defesa e o contraditório, e a decretação de sua inelegibilidade pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, caso incorram em qualquer das hipóteses do §5º deste artigo.



§ 7º - Caso incorram em ato de gestão irregular ou temerária, os dirigentes eleitos ou nomeados serão imediatamente afastados, assegurados o processo regular, a ampla defesa e o contraditório, e terão decretada a sua inelegibilidade, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 48 - A pena imposta ao sócio investido em qualquer poder alcança, consoante o grau da mesma, as respectivas funções não podendo voltar a exercê-las no mesmo período administrativo em que for punido com a de suspensão.

Art. 49 - O Poder é exercido em razão da qualidade de sócio, de maneira a subsistirem, durante o seu exercício todos os direitos e obrigações inerentes à respectiva categoria social.

Art. 50 - Não pode exercer cargo na Presidência de qualquer dos Poderes sociais, direção de Departamentos ou de Divisões da Administração, sócio que exerça cargo idêntico em outro clube congênere ou entidade a que, mediata ou imediatamente, esteja filiado o Clube.

§ 1º - É vedada aos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal do Clube o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto ou da Justiça Desportiva, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º - É vedada acumulação de cargos eletivos dentro do Clube.

§ 3º - Não se aplica em relação à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo a proibição contida no parágrafo anterior.

§ 4º - Excluem-se, também, da proibição contida no § 2º, os cargos de nomeação subordinados à Presidência da Diretoria Administrativa.

Art. 51 - É não remunerado o exercício de qualquer dos cargos que integrem os Poderes ressalvados os cargos previstos no § 1º do Artigo 104.

Art. 52 - É sempre pessoal o exercício dos Poderes sociais. É, pois defeso a qualquer dos seus membros delegarem o exercício das funções explícita ou implicitamente conferidas por este Estatuto, sendo nulos e de responsabilidade pessoal de seus agentes os atos assim praticados.

Parágrafo Único - Fica ressalvada ao Presidente do Clube a faculdade da delegação de poderes, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 53 - Os membros dos Poderes sociais são solidariamente responsáveis perante o Clube ou terceiros por omissão, excesso de mandato ou qualquer outra transgressão, no exercício dos cargos para que foram eleitos, inclusive pelas despesas realizadas além dos limites autorizados, ordens de pagamento em favor de quem não seja legítimo credor do Clube, ou despesas que se desviem das suas finalidades sociais e desportivas.

Parágrafo Único - O Clube adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório.



Art. 54 - A Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, a Diretoria Administrativa e o Conselho Deliberativo disporão de regimentos aprovados e postos em vigor por este último Poder; o regimento do Conselho de Beneméritos por este elaborado e aprovado.

Art. 55 - Apurados os resultados das eleições, serão proclamados os eleitos, que tomarão posse na primeira semana da segunda quinzena do mês de janeiro subsequente, em sessão de caráter solene presidida pelo Presidente da Assembleia Geral.

Art. 56 - As atas das reuniões dos diversos Poderes serão lavradas, em livros especiais, pelos Secretários que as assinarão com os Presidentes.

Art. 57 - Os resultados das eleições serão publicados no órgão oficial do Clube, afixados na Secretaria e comunicado por ofício, aos eleitos.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 58 - De 3 (três) em 3 (três) anos, na primeira quinzena de novembro e 60 (sessenta) dias pelo menos, após a publicação da ata definitiva de que trata o Artigo 61 deste Estatuto, na data marcada pela Junta Deliberativa a que se refere o mesmo artigo, reunir-se-ão em Assembleia Geral, os sócios não compreendidos nas referências VI, VII e XIII a XVI, do Artigo 11, em pleno gozo de seus direitos sociais e existentes até 1 (um) ano antes do dia anterior à verificação disposta no Artigo 61, para o fim exclusivo de:

- I. Eleger a Presidência da Assembleia Geral;
- II. Eleger a metade, pelo menos, dos Membros do Conselho Deliberativo, observando o disposto neste Estatuto;
- III. Eleger a Presidência da Diretoria Administrativa.

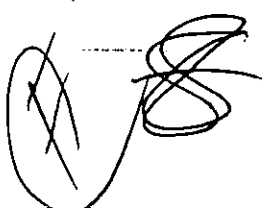
Parágrafo Único - Os sócios da referência XI, do Artigo 11, só poderão participar da Assembleia Geral após a integralização do valor do respectivo título e o decurso do prazo de 12 (doze) meses da data da sua admissão. Fica dispensado da observância desse prazo o adquirente que já integre o quadro social, por tempo igual ou superior, em qualquer outra categoria.

Art. 59 - O número de membros eletivos do Conselho Deliberativo compor-se-á, no mínimo com 20% (vinte por cento) de sócios Proprietários e o restante com sócios das referências V, VIII, X, XI e XII do Artigo 11.

Parágrafo Único - Os Suplentes de cada legenda serão chamados a substituir, os titulares seguindo-se a ordem de colocação a que se refere o § 2º do Artigo 68, observado o disposto no § 4º desse mesmo artigo.

Art. 60 - O Conselho Deliberativo será constituído de sócios maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, dos quais 2/3 (dois terços) no mínimo, de brasileiros na forma da lei.

§ 1º - A eleição processar-se-á por escrutínio secreto pela Assembleia Geral.



§ 2º - Só terão direito a voto nas Assembleias Gerais, os sócios quites, maiores de 18 (dezoito) anos e que sejam associados do Clube, no mínimo, há 1(um) ano imediatamente anterior a data da convocação para a eleição, a exceção dos compreendidos nas referências VI, VII e XIII a XVI do Artigo 11.

§ 3º - O Conselho Deliberativo será, constituído por:

- I. Membros natos;
- II. Membros eleitos;

§ 4º - O mandato dos Membros eleitos para o Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos consecutivos.

Art. 61 - Para o que dispõe o artigo anterior, na segunda quinzena de agosto do ano correspondente ao das eleições reunir-se-ão os Presidentes do Clube, da Assembleia Geral, do Conselho de Beneméritos, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e, assim, constituirão uma Junta Deliberativa para o fim especial de promover a revisão e apurar o número total de sócios elegíveis, agrupando-os conforme suas categorias, com as respectivas nacionalidades, e anunciar o número dos Conselheiros a serem eleitos.

§ 1º - Quando o número de conselheiros a serem eleitos for superior a 150 (cento e cinquenta) a Comissão reservará 30% (trinta por cento) do número excedente, a eventuais vagas de membros natos. Enquanto estas vagas não forem preenchidas, funcionarão convocados tantos membros suplentes eleitos quantos forem às vagas reservadas.

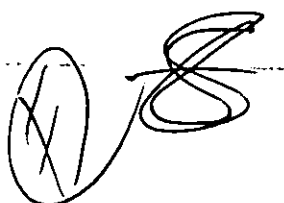
§ 2º - Atendidos os objetivos deste artigo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Assembleia Geral designará, imediatamente a data da realização da eleição de que trata o Artigo 58.

§ 3º - A ata dos trabalhos da Junta Deliberativa constituída de acordo com o "caput" deste artigo, com a discriminação de suas resoluções, será afixada no quadro de editais da Secretaria, com aviso pela imprensa, para ciência dos sócios interessados e para que possa qualquer sócio, dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes, impugná-la quanto à mencionada classificação. Nesse caso, o sócio impugnante formulará seu protesto por escrito, sendo-lhe facultado para tal fim examinar os livros e assentamentos do Clube referentes à matéria. O impugnante indicará nas suas alegações, os lançamentos em que sejam baseados, juntando os documentos que forem necessários.

§ 4º - O Presidente da Junta convocará o Conselho Fiscal para juntamente com ele, julgar no primeiro dia útil que se seguir no referido prazo de 5 (cinco) dias, a impugnação apresentada.

§ 5º - Do que ficar decidido nessa reunião, cujos trabalhos se concluirão dentro de 48 (quarenta e oito) horas lavrar-se-á ata da qual constarão as alterações feitas e a que se dará a mesma publicidade acima estabelecida.

§ 6º - De acordo com o que constar dessa ata, far-se-á a eleição de que trata o Artigo 58.

A handwritten signature in black ink, followed by a circular stamp containing a cross symbol.A handwritten mark resembling a stylized '1' or a checkmark.

Art. 62 - O Conselho Deliberativo será constituído de 300 (trezentos) membros, sendo composto por 150 (cento e cinquenta) membros natos e 150 (cento e cinquenta) membros eleitos.

§ 1º - Os Suplementares serão em número de 40 (quarenta).

§ 2º - São inelegíveis os sócios Honorários, Correspondentes Adeptos, Aspirantes, Atletas e Dependentes.

Art. 63 - Quando o número de membros natos do Conselho Deliberativo atingir a 150 (cento e cinquenta), isto é, a metade da sua composição, os associados que vierem a ser agraciados com o título que lhes der estatutariamente, a referida condição de membro nato, ficarão como Suplentes dos membros natos, a ordem cronológica da concessão do respectivo título.

Parágrafo Único - Se mais de um associado tiver sido agraciado na mesma data, adotar-se-ão, para efeito de convocação em primeiro lugar, sucessivamente os seguintes fatores de desempate:

- I. Matrícula mais antiga no Clube, em qualquer categoria;
- II. Mais idosos;
- III. Sorteio.

Art. 64 - O Conselho Deliberativo não poderá ficar com menos de 150 (cento e cinquenta) membros eleitos e quando o quadro de Suplentes for insuficiente para completar esse número, convocar-se-á a Assembleia Geral especialmente para preencher as vagas de Efetivos e Suplentes.

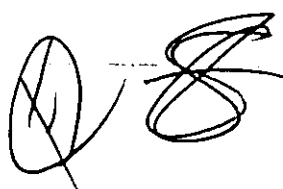
Art. 65 - O edital de convocação elaborado será publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes, pelo Presidente da Assembleia Geral com o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, contendo o local, data e hora em que será instalada a Assembleia e processada a eleição.

Art. 66 - No dia e hora constante do edital da convocação de que tratam os Artigos 61 e 65, o Presidente da Assembleia Geral constituirá a mesa diretora dos trabalhos, com o Vice-Presidente da Assembleia Geral, os Presidentes e os Vice-Presidentes dos Conselhos Deliberativo e de Beneméritos e dois Secretários escolhidos pelo Presidente da Assembleia entre os presentes.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral fará indicação dos sócios que devem exercer a função de fiscais de votação e a de escrutinadores irá assegurar o acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 67 - Constituída a mesa da Assembleia forma do Artigo 66, seguir-se-á, a eleição até às 22:00 (vinte e duas) horas sem interrupção, seguindo-se a apuração imediatamente.

Parágrafo Único - A votação será secreta com cédulas impressas ou datilografadas, sem emendas ou rasuras nas legendas, em envelopes iguais fornecidos pela mesa e rubricados pelo respectivo Secretário apresentando o sócio a sua carteira social e assinando o livro de presença, que será encerrado pela mesa após a assinatura do último eleitor. A carteira social será devolvida após o exercício do voto, com a rubrica do Presidente em sinal de haver o sócio votado naquela eleição.



Art. 68 - As cédulas terão obrigatoriamente os nomes das legendas no alto e facultativamente se dividirão a seguir em quatro partes: a primeira com os nomes para Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral, a segunda com os nomes para membros efetivos do Conselho Deliberativo, a terceira com os nomes para suplentes do mesmo conselho e a quarta com os nomes para Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente da Diretoria Administrativa.

§ 1º - Os nomes para membros efetivos serão em número equivalente a 4/5 (quatro quintos) do total dos membros a serem eleitos.

§ 2º - Os nomes para membros efetivos e suplentes serão disposto na chapa em ordem numérica, de modo a serem considerados eleitos os indicados em primeiro lugar até se completar o total dos eleitos.

§ 3º - A eleição para a Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria Administrativa far-se-á por meio de legendas, que serão inscritas em livro próprio no Departamento de Comunicações do Clube por meio de ofício dirigido ao Presidente da Diretoria Administrativa até 30 (trinta) dias antes da data designada para a Assembleia Geral. O pedido de inscrição deverá ser subscrito, sob pena de não ser admitido por três sócios votantes, responsáveis pela legenda, os quais não poderão subscrever mais de um pedido prevalecendo o que constar da legenda inscrita em primeiro lugar.

§ 4º - É assegurada a representação da minoria na formação do Conselho Deliberativo, pela eleição de 1/5 (um quinto) dos candidatos a membros efetivos, originários da segunda legenda, imediatamente votada considerando-se suplentes desta legenda, para efeito de preenchimento de vagas, os nomes colocados logo após o último desse quinto.

§ 5º - Se só concorrer uma chapa à eleição, será permitida, logo após o término do prazo de inscrição aludido no § 3º supra, sua complementação com o acréscimo de 1/5 (um quinto) do número de candidatos a membros efetivos e suplentes.

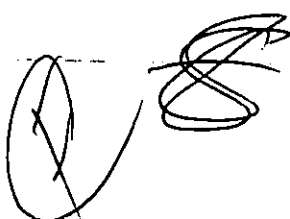
Art. 69 - Desde o momento em que se instalar a mesa até o encerramento do pleito não poderá ser punido o sócio que não haja ainda votado.

Art. 70 - Nenhum protesto será tomado em consideração se não for feito por escrito e assinado por seu autor. Os protestos serão julgados *incontinenti* pela mesa e só por seus membros debatidos.

Art. 71 - O presidente da Assembleia Geral coadjuvado pelo Presidente do Clube tomará todas as medidas para garantir a realização do Pleito, segundo as normas estabelecidas no Estatuto e garantirá que o sistema de recolhimento seja imune a fraudes.

Art. 72 - A ata da eleição com o relato de todas as ocorrências inclusive as medidas adotadas em conformidade com o artigo anterior, será assinada pela mesa da Assembleia.

Art. 73 - São anuláveis as eleições procedidas com infração do disposto no Artigo 60, devendo o requerimento ser subscrito por 20 (vinte) sócios votantes pelo menos, com as assinaturas reconhecidas por tabelião e dirigido ao Conselho Nacional de Desportos, devendo os requerentes enviar ao Presidente da Assembleia Geral cópia autenticada do recurso.



Art. 74 - Compete ainda, à Assembleia Geral, exclusivamente, decidir, por escrutínio secreto, quanto à dissolução, extinção ou fusão do Clube e ainda:

- I. Reformar ou alterar o Estatuto por proposta do Conselho Deliberativo;
- II. Destituir os administradores, mediante proposta do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo quando o Estatuto exigir quórum especial.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 75 - O Conselho Deliberativo é o Poder Legislativo e de orientação do Clube, agindo nesta qualidade como imediato, irrestrito e irrevogável mandatário do corpo social. Compõe-se dos sócios Fundadores, Grandes Beneméritos e Beneméritos, como membros natos, e de membros eleitos observadas as disposições contidas nos Artigos 59 e 63 deste Estatuto.

Art. 76 - O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu Presidente e reunir-se-á:

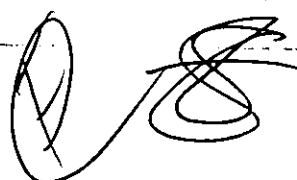
- I. Ordinariamente, na segunda quinzena de dezembro, de todos os anos para conhecer, discutir e votar a proposta orçamentária anual apresentada pela Presidência do Clube, com a discriminação da receita e despesa, prevista para todos os Departamentos, na segunda quinzena de março, de todos os anos, para tomar as contas e julgar o relatório do Presidente do Clube com os anexos referentes aos vários Departamentos e o Parecer do Conselho Fiscal e de 3 (três) em 3 (três) anos na primeira semana da segunda quinzena do mês de janeiro, para eleger, entre os seus membros, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários e eleger os membros do Conselho Fiscal, composto de 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes;
- II. Extraordinariamente, quando o seu Presidente o julgar necessário ou por solicitação do Presidente de qualquer dos Poderes do Clube ou grupo de conselheiros representando 1/5 (um quinto), pelo menos dos membros que compuseram este Conselho.

§ 1º - A posse dos membros do Conselho Deliberativo e da sua Mesa, bem como do Conselho Fiscal dar-se-á na sessão solene a que alude o Artigo 55 e a posse do Presidente do Clube, dos Vice-Presidentes e da Diretoria Administrativa, dar-se-á em sessão solene na semana seguinte, isto é no curso da segunda semana da segunda quinzena do mês de janeiro subsequente a realização da Assembleia Geral mencionada no Artigo 58.

Art. 77 - Cada cédula para a eleição do Conselho Fiscal conterà, apenas 2 (dois) nomes para efetivos e 2 (dois) para suplentes. No caso de só concorrer à eleição uma chapa proceder-se-á na forma do Artigo 68, § 5º.

§ 1º - É assegurada a representação da minoria na formação do Conselho Fiscal, pela eleição de 1 (um) dos seus membros, que será o primeiro nome da segunda chapa imediatamente votada.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será o primeiro nome da chapa vencedora.



Art. 78 - A convocação do Conselho Deliberativo será feita com antecedência de 5 (cinco) dias ou em caso de urgência, a critério do seu Presidente, de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 79 - Se, à hora designada não houver número para o funcionamento do Conselho Deliberativo, far-se-á diante dos presentes nova convocação para trinta minutos após quando, então funcionará, com qualquer número. Esta última parte não se aplica nos casos em que se exige maioria especial.

§ 1º - O Conselho Deliberativo não poderá deliberar com "quórum" inferior a 50 (cinquenta) Conselheiros.

§ 2º - Será cancelado o mandato do Conselheiro que faltar a duas sessões consecutivas, sem justificção.

Art. 80 - O Conselho não poderá resolver sobre matéria estranha ao objeto de sua convocação, salvo superveniência da que for a votação preliminar, julgada urgente.

Art. 81 - Além das atribuições que lhe são conferidas em outras partes deste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Deliberar e decidir sobre as propostas de alteração ou reforma do Estatuto submetendo-as para aprovação ou não da Assembleia Geral;
- II. Autorizar empréstimo, hipoteca ou alienação de bens do fundo social e abertura de créditos;
- III. Decidir, em grau de recurso, sobre filiação e desfiliação do Clube;
- IV. Cassar o mandato de qualquer membro do Conselho Deliberativo;
- V. Representar ao Conselho Nacional de Desportos sobre a necessidade de ser por este suspenso ou definitivamente afastado das atividades desportivas do país o sócio ou qualquer de seus membros e dos Poderes que elege que por deliberação tomada em reunião de cuja ordem do dia conste a matéria, seja considerado merecedor de tal medida;
- VI. Eleger o Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral, se ocorrer à vacância de qualquer desses cargos;
- VII. Convocar os suplentes dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, respeitando o "quórum" assegurado a minoria;
- VIII. Solicitar a convocação de Assembleia Geral extraordinária para o preenchimento das vagas que ocorrerem nos Conselhos Deliberativos e Fiscal, depois de esgotado o número de suplentes, respeitado o "quórum" assegurado a minoria;
- IX. Fixar e alterar as importâncias das contribuições sociais e taxas, observadas as disposições do Estatuto;
- X. Transigir, comutar, perdoar e conceder anistia de penalidades, salvo quanto à matéria tratada no Artigo 43 deste Estatuto de competência do Conselho de Beneméritos, e tomar em suma as medidas reclamadas pelos interesses do Clube e compatíveis com a natureza de suas funções;
- XI. Supervisionar as atividades do Clube em suas relações nacionais e internacionais, instituindo normas sobre a sua representação;
- XII. Decidir sobre a matéria de interesse social apresentada por outro Poder do Clube;
- XIII. Conceder títulos de Sócios Beneméritos, Eméritos e Honorários;
- XIV. Aprovar e modificar o seu regimento e o da Assembleia Geral;

- XV. Promover inquéritos destinados a esclarecer e apurar ocorrências de interesse social, e julgar as conclusões das Comissões designadas para tal fim;
- XVI. Determinar a criação ou extinção de fundos especiais com objetivos específicos;
- XVII. Dirimir conflitos de jurisdição ou desentendimento entre os Poderes do Clube;
- XVIII. Autorizar o resgate de Títulos Patrimoniais desde que seja do interesse do Clube;
- XIX. Adotar, por intermédio do seu Presidente e "ad referendum" do mesmo Conselho, as medidas de caráter inadiável para normalizar a administração do Clube;
- XX. Aprovar a prestação de contas anuais da Diretoria Administrativa, precedida por parecer do Conselho Fiscal;
- XXI. Decidir pela destituição dos membros do Conselho Fiscal, nas condições estabelecidas previamente ao começo do seu mandato, assegurados o processo regular, ampla defesa e o contraditório;
- XXII. Decidir pelo afastamento imediato dos dirigentes eleitos ou nomeados, na forma do §7º, do artigo 47.

Art. 82 - O Conselho poderá iniciar os seus trabalhos com a presença de metade mais um dos membros que o compuseram, decidindo por maioria de votos: não se observará o disposto no Artigo 79 nos casos de reforma deste Estatuto e dos números II, IV e XVIII do Artigo 81 quando será obrigatória a presença do número mínimo e decisão por 2/3 (dois terços) desse número.

Art. 83 - A votação será feita segundo a fórmula que na ocasião preferir o Conselho, salvo nos casos de eleição ou cassação de mandato, quando será obrigatoriamente secreta, observado ainda o disposto no § 3º do Artigo 12.

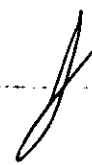
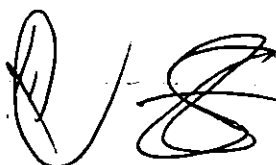
Parágrafo Único - O Presidente do Conselho tem, além do voto de quantidade, o de qualidade, não podendo, porém exercer este último em matéria eleitoral, na qual predominará, entre os que obtiverem igual condição, a categoria de sócio pela ordem estabelecida no Artigo 11, a antiguidade como sócio e finalmente a idade em ordem decrescente.

Art. 84 - As eleições a que se proceder no Conselho serão fiscalizadas por dois Conselheiros indicados pelo mesmo Conselho, os quais também servirão de escrutinadores podendo as células ser manuscritas, salvo o disposto no Artigo 12, § 3º. Uma cópia das atas das reuniões será remetida a cada membro do Conselho até 30 (trinta) dias após a reunião, e uma cópia da proposta orçamentária, das contas e do relatório e respectivos anexos, bem como do Parecer do Conselho Fiscal, de que trata o Artigo 76, letra "a", será remetida também a cada membro do Conselho até 5 (cinco) dias antes da reunião designada para o seu exame.

Art. 85 - Cumpre aos membros da Mesa Diretora:

I - Ao Presidente:

- a. Convocar o Conselho, presidir suas sessões e representa-lo em atos oficiais e solenidades;
- b. Dar posse ao Conselho Fiscal;
- c. Assumir interinamente a Presidência da Diretoria Administrativa no impedimento ou renúncia dos seus titulares;



- d. Licenciar o Presidente e o 1º e 2º Vice-Presidente da Diretoria Administrativa e os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, convocando os respectivos suplentes e dando conhecimento ao plenário;
- e. Nomear comissões e expedir os diplomas de sócios Beneméritos, Eméritos e Honorários;
- f. Assinar toda a correspondência do Conselho.

II - Ao Vice-Presidente: substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos ocasionais.

III - Ao 1º Secretário:

- a. Secretariar e providenciar a lavratura das atas das sessões do Conselho;
- b. Organizar o respectivo expediente.

IV - Ao 2º Secretário: substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos ocasionais.

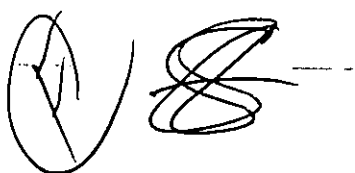
CAPÍTULO X DO CONSELHO DE BENEMÉRITOS

Art. 86 - O Conselho de Beneméritos, de caráter permanente, Poder Moderador do Clube, compõe-se dos sócios Grandes Beneméritos e Beneméritos, integrando-o, ainda, quando em exercício, o Presidente da Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho Fiscal e o Presidente da Diretoria Administrativa.

Art. 87 - Compete ao Conselho de Beneméritos:

- I. Outorgar títulos de Grande Benemérito, expedindo os respectivos diplomas, e apresentar parecer relativo à outorga dos de Benemérito, Emérito e Honorário, observado o disposto nos § 1º e § 2º do Artigo 12.
- II. Exercer fiscalização direta sobre a administração do patrimônio social.
- III. Sugerir e acompanhar iniciativas da Diretoria Administrativas julgadas de alto interesse para a vida do Clube, reunindo-se para esse fim a pedido de qualquer dos seus membros, feito ao respectivo Presidente, e opinar sobre assuntos de relevância sempre que solicitado pela Diretoria Administrativa.
- IV. Opinar sobre a filiação ou desfiliação do Clube, sobre suas atividades e suas relações político-desportivas locais ou regionais.
- V. Opinar sobre a revisão dos preços dos títulos de Sócio Proprietário, taxas e mensalidades, submetendo suas conclusões à apreciação do Conselho Deliberativo.
- VI. Opinar sobre doações ou legados feitos ao Clube.
- VII. Convocar, mediante solicitação prévia ao Presidente de Conselho Fiscal e ao Presidente da Diretoria, membros desses Poderes para o fim de prestar informes e esclarecimentos sobre matéria indicada na convocação.
- VIII. Decidir os pedidos de comutação de pena de eliminação, quando formulados com base nas disposições do Artigo 43 desde Estatuto.

Art. 88 - O Conselho de Beneméritos elegerá, trienalmente, dentre os seus membros, na segunda quinzena de janeiro, o respectivo Presidente e Vice-Presidente.



§ 1º - A Presidência do Conselho de Beneméritos nunca poderá ser exercida cumulativamente pelo Presidente da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Administrativa.

§ 2º - O Conselho de Beneméritos será convocado pelo seu Presidente, quando julgar necessário ou quando solicitado pelo Presidente do Clube, e pode funcionar com 1/3 (um terço) dos seus membros, salvo em segunda convocação, quando lhe é lícito funcionar com qualquer número, sendo necessário, porém, o "quórum" mínimo de 20 (vinte) para deliberar ressalvado o disposto no § 1º do Artigo 12, e o "quórum" mínimo da metade dos seus membros para decisão sobre o pedido de comutação de pena, a que alude o Artigo 43º deste Estatuto. Cabe ao Presidente da sessão designar um membro para secretariá-la.

§ 3º - O Conselho de Beneméritos poderá também ser convocado extraordinariamente por solicitação de qualquer outro Poder do Clube.

Art. 89 - Nas sessões do Conselho de Beneméritos é obrigatório o comparecimento do Presidente do Clube ou de quem esteja no exercício da Presidência, salvo escusa justificada por escrito e que, na íntegra, deverá constar na ata.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL

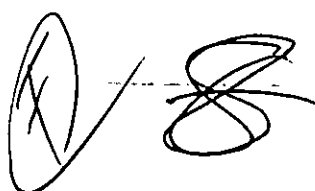
Art. 90 - O Conselho Fiscal, Poder autônomo e independente de fiscalização, com competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos com mandato de 3 (três) anos.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á e deliberará na esfera de suas atribuições com o mínimo de 2 (dois) terços de seus membros efetivos, e atenderá em conjunto ou por um de seus membros devidamente autorizado, à convocação de outros órgãos ou Poderes do Clube.

§ 2º - A convocação de suplente, para integrar o número fixo legal, far-se-á de modo a funcionar o Conselho com a presença de um dos membros da minoria verificada na eleição para a sua constituição.

§ 3º - As reuniões do Conselho Fiscal efetuar-se-ão, ordinariamente, no mínimo uma vez por semana, e extraordinariamente na forma deste Estatuto ou ainda mediante requerimento subscrito por 200 (duzentos) ou mais sócios elegíveis para o Conselho Deliberativo, reconhecidas as firmas por tabelião.

§ 4º - No caso de ausência ou impedimento eventual do Presidente do Conselho Fiscal em qualquer das reuniões ordinárias, assumirá essa função na respectiva reunião, o outro membro do Conselho eleito pela maioria, investido de todas as prerrogativas estatutárias.



§ 5º - A falta, sem motivo justificado, de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas, importará na automática perda do mandato, proclamação pelo Presidente do próprio Conselho, e na imediata e consequente convocação do suplente eleito.

§ 6º - A Presidência do Conselho Fiscal será sempre e em qualquer hipótese, exercida por um dos membros eleitos pela maioria.

Art. 91 - Ao Conselho Fiscal, além das demais atribuições indicadas neste Estatuto, compete:

- I. Examinar, semanal ou mensalmente, os livros, documentos e balancetes;
- II. Apresentar à Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- III. Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- IV. Dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- V. Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desporto e praticar os atos que este lhe atribuir;
- VI. Denunciar à Assembleia Geral, ou Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- VII. Convocar a Assembleia Geral ou o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave e urgente;
- VIII. Examinar e emitir parecer, com a maioria dos seus membros na forma deste Estatuto, sobre as contas anuais apresentadas pela Presidência da Diretoria Administrativa para os fins indicados na segunda parte da alínea "a" do Artigo 76;
- IX. Comunicar *incontinenti* ao Presidente do Clube e ao Conselho Deliberativo, para os devidos fins, e com as sugestões que julgar convenientes, as irregularidades apuradas na fiscalização compreendida na órbita de suas atribuições;
- X. Comparecer obrigatoriamente, em conjunto ou por um ou mais de seus membros através de delegação expressa, às reuniões do Conselho Deliberativo, no caso da última parte da letra "a" do Artigo 76 ou por convocação do respectivo Presidente.

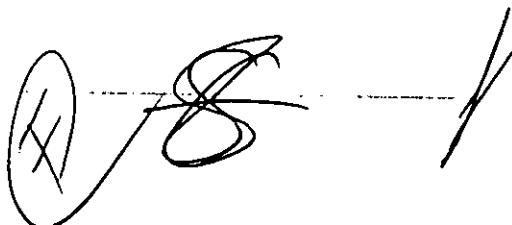
Art. 92 - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou o enteado do Presidente do Clube.

CAPÍTULO XII

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 93 - A Diretoria Administrativa, Poder de execução administrativa do Clube, compõem-se de 17 (dezessete) membros, com mandato de 3 (três) anos, dando-se a posse coletiva na sessão solene a realizar-se na segunda semana da segunda quinzena do mês de janeiro subsequente a Assembleia Geral mencionada no Artigo 58.

Parágrafo Único - São membros da Diretoria Administrativa o Presidente, o 1º e 2º Vice-Presidentes e os Vice-Presidentes administrativos.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the letters 'H' and 'S' in a stylized font. To the right of the signature, there is a vertical line and the page number '24 | P á g i n a'.

Art. 94 - O Presidente do Clube, como imediato mandatário do Conselho Deliberativo, exercerá as suas funções com a direta cooperação dos Vice-Presidentes eleitos e dos Vice-Presidentes Administrativos de sua escolha.

Art. 95 - Cabe diretamente à Diretoria Administrativa, por intermédio de seus componentes principais e auxiliares nomeados segundo os interesses administrativos:

- I. Executar as deliberações dos órgãos competentes, conforme preceitua este Estatuto;
- II. Seguir as diretrizes pré-estabelecidas para o fiel cumprimento dos objetivos sociais e desportivos;
- III. Sugerir, propor e por em prática medidas e planos úteis à expansão e progresso do Clube.

Art. 96 - A Diretoria Administrativa, além da competência prevista neste capítulo cumpre:

- I. Prover e resguardar o material;
- II. Zelar pela ordem social, disciplina administrativa e dos servidores remunerados;
- III. Imprimir eficácia ao desempenho das atividades das seções administrativas;
- IV. Exercer controle ativo e permanente sobre a vida econômica e financeira;
- V. Preservar as tradições do Clube.

Art. 97 - A Diretoria Administrativa reunir-se-á por convocação da Presidência, ordinariamente, pelo menos duas vezes cada mês.

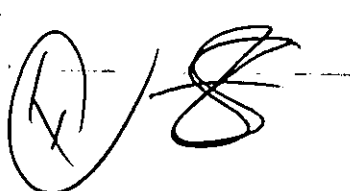
Art. 98 - É da competência do Presidente do Clube presidir a Diretoria Administrativa.

§ 1º - Os atos e medidas que independerem de decisão e solução privativa do Presidente serão distribuídos aos Departamentos enumerados no Artigo 101, na forma do Regimento Interno, fixando-se as competentes diretrizes administrativas.

§ 2º - Os atos dos Vice-Presidentes Administrativos serão praticados de comum acordo com o Presidente do Clube, definindo-se no Regimento Interno os limites de competência de cada um dos Departamentos.

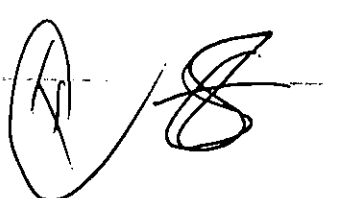
Art. 99 - São da competência do Presidente do Clube, além do exercício da Presidência e das atribuições que lhe são inerentes, constantes deste Estatuto:

- I. Exercer autoridade suprema e assumir a responsabilidade máxima, não só na administração como na orientação do Clube, nos limites da sua competência.
- II. Representar o Clube nos atos de sua vida social e jurídica e construir em seu nome, procuradores ou mandatários em Juízo ou fora dele.
- III. Escolher os seus colaboradores administrativos e empossá-los com o título de Vice-Presidentes.
- IV. Distribuir entre os Vice-Presidentes a superintendência dos diversos Departamentos, podendo destacar um Vice-Presidente para dois Departamentos ou ainda para funções indeterminadas, na colaboração e articulação, sem prefixação de encargo.
- V. Licenciar nas suas funções os Vice-Presidentes Administrativos, e nos impedimentos destes designar os seus substitutos interinos.



- VI. Escolher oportunamente a comissão de elaboração do orçamento e designar comissões permanentes ou temporárias que julgar úteis as finalidades do Clube, submetendo os nomes dos seus componentes à aprovação do Conselho Deliberativo na primeira reunião posterior à designação.
- VII. Assinar diplomas, carteiras e documentos declaratórios em geral e os títulos de obrigação do Clube, especialmente cheques, letras de câmbio, promissórias e duplicatas.
- VIII. Autorizar as despesas ordinárias e respectivos pagamentos, e ordenar despesas dentro das verbas orçamentárias aprovadas, mediante prévio empenho no Departamento de Finanças.
- IX. Apor em faturas, ou qualquer outro documento indicativo de despesas, o "pague-se" indispensável para que seja efetuado o pagamento.
- X. Apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual da sua administração.
- XI. Ordenar a divulgação dos atos da sua administração e publicar dentro do primeiro trimestre de cada exercício, as contas e relatórios apresentado ao Conselho Deliberativo.
- XII. Resolver de comum acordo com o Conselho de Beneméritos sobre filiação e desfiliação a entidades desportivas ou qualquer alteração de relações com clubes ou entidades, com encaminhamento obrigatório e imediato em qualquer caso, ao Conselho Deliberativo.
- XIII. Nomear delegados ou representantes do Clube, junto a entidades das quais seja este filiado.
- XIV. Estimular, entre os sócios, a participação em provas internas, que concorram para o aprimoramento físico e moral da juventude.
- XV. Tomar medidas que julgar acertadas a respeito dos atletas profissionais e suas atividades, de maneira que estas não prejudiquem as dos amadores e as normas do amadorismo.
- XVI. Adotar meios que possibilitam aos atletas profissionais do Clube a continuação dos seus estudos, no ensino secundário, profissional ou superior.
- XVII. Contratar atletas profissionais, técnicos e empregados que julgar necessários às atividades do Clube, não podendo fazê-lo, quanto aos primeiros, sem a prova de que haja eles completado a instrução primária, obtida em estabelecimento oficial ou oficialmente reconhecido, salvo os de cursos especializados.
- XVIII. Punir e dispensar profissionais e empregados do Clube, quando em falta, impor multas contratuais e nomear, suspender, multar e demitir os funcionários do Clube nos termos da lei.
- XIX. Executar as próprias deliberações e as dos outros Poderes, pela forma que julga mais acertada.
- XX. Cumprir e fazer o Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos.
- XXI. Convocar a Assembleia Geral ou o Conselho Deliberativo 2 (dois) dias após a expiração do prazo designado para a convocação se não o fizerem a tempo os respectivos Presidentes ou Vice-Presidentes.
- XXII. Designar um jornal desportivo da cidade, entre os de maior circulação, como órgão oficial do Clube, podendo ordenar que se façam comunicações e notificações pessoalmente ou por simples edital afixando em lugar próprio da sede social a natureza dos assuntos assim o aconselhar.
- XXIII. Conceder anistia a sócio em atraso no pagamento das mensalidades ou anuidades.
- XXIV. Conceder, com a aprovação do Conselho de Beneméritos, Diploma e Medalha de Reconhecimento a quem haja prestado serviço relevante ao Clube ou contribuído para o seu engrandecimento.

Art. 100 - Ao 1º e 2º Vice-Presidentes eleitos compete:



- I. Substituir hierarquicamente o Presidente do Clube nos seus impedimentos, assumindo todas as atribuições do mesmo, na forma do Estatuto.
- II. Supervisionar um ou mais Departamentos, quando para isso designado pelo Presidente.
- III. Dar sempre ao Presidente assistência, agindo em colaboração e harmonia com ele, nos assuntos e atividades do Clube e em todos os casos de interesse para a vida social e administrativa, da agremiação.
- IV. Praticar, como delegados do Presidente, os atos da Presidência que lhes forem por ele expressamente atribuídos.

Parágrafo Único - Os Vice-Presidentes eleitos ajudarão o Presidente no desempenho de suas atribuições, distribuídas as tarefas por Portaria, especialmente no auxílio aos Departamentos de Finanças e de Comunicações, destacando-se neste a Divisão de Relações Públicas e agirão no sentido de se manter harmonia administrativa em todos os Departamentos quer no tocante à organização interna, quer no que diz respeito ao uso de uniformes nas várias modalidades desportivas.

Art. 101 - Os Departamentos a cargo dos Vice-Presidentes Administrativos são os seguintes:

- I. Departamento Jurídico;
- II. Departamento Médico;
- III. Departamento de Divulgação e Relações Públicas;
- IV. Departamento de Comunicações;
- V. Departamento de Patrimônio;
- VI. Departamento de Finanças;
- VII. Departamento de Relações Especializadas;
- VIII. Departamento Social;
- IX. Departamento Infanto-Juvenil;
- X. Departamento de Futebol;
- XI. Departamento de Desportos de Quadra e Salão;
- XII. Departamento de Desportos Terrestres;
- XIII. Departamento de Desportos Náuticos;
- XIV. Departamento de Desportos Aquáticos.

CAPÍTULO XIII

DOS VICE-PRESIDENTES ADMINISTRATIVOS

Art. 102 - Os nomes dos sócios escolhidos pelo Presidente do Clube para ocupar as Vice-Presidências Administrativas serão apresentados ao Conselho Deliberativo na reunião da sua posse ou na reunião seguinte, devendo o escolhido para a Vice-Presidência do Departamento de Finanças ser membro do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Uma vez empossado, os cooperados da Presidência passam a ter a categoria de Vice-Presidentes, todos com igualdade de direitos e prerrogativas.

Art. 103 - Cada Vice-Presidente poderá apresentar ao Presidente o nome de um associado que será designado assessor do Departamento, com a função específica de manter em dia a posição das respectivas verbas orçamentária e o cadastro de todo o material de uso, desportivo ou não, e

anotar, através do contato com os Diretores das Divisões, as necessidades do Departamento, entendendo-se exclusivamente com o Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Sempre que os Departamentos fizerem qualquer contrato, terão, obrigatoriamente, de enviar cópia ao Departamento de Finanças dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da assinatura do respectivo instrumento.

Art. 104 - Os Departamentos distribuirão os seus serviços por Divisões, assim denominadas:

- I. Jurídico: Divisão de Consultas e Contratos e Divisão de Contencioso;
- II. Médico: Divisão de Saúde e Divisão de Cultura Física;
- III. Divulgação e Relações Públicas: Divisão de Publicidade, Divisão de Propaganda e Divisão de Relações Públicas;
- IV. Comunicações: Divisão de Expediente, Divisão de Estatística;
- V. Patrimônio: Divisão de Bens Patrimoniais, Divisão de Compras e Almoxarifado, Divisão de Pessoal e Divisão de Patrimônio Histórico;
- VI. Finanças: Divisão de Contabilidade, Divisão de Tesouraria e Divisão de Cobrança;
- VII. Relações Especializadas: Divisão Técnico Desportiva, Divisão Feminina e Divisão Centro de Memória;
- VIII. Social: Divisão de Cultura, Divisão de Festas e Divisão de Turismo Recreativo e Cultural;
- IX. Infanto-Juvenil: Divisão de Educação Física, Divisão de Diversões e Divisão de Educação Cívica;
- X. Futebol: Divisão de Profissionais, Divisão de Amadores e Divisão de Promoções e Gerência;
- XI. Desportos de Quadra e Salão: Divisão de Basquetebol, Divisão de Handebol, Divisão de Esgrima, Divisão de Futsal, Divisão de Tênis de Mesa, Divisão de Voleibol;
- XII. Desportos Terrestres: Divisão de Tiro com Arco, Divisão de Atletismo, Divisão de Esportes Paraolímpico/Paralímpico, Divisão de Ciclismo, Divisão de Levantamento de Peso, Divisão de Tênis, Divisão de Luta Olímpica, Divisão de Taekwondo, Divisão de Judô;
- XIII. Desportos Náuticos: Divisão de Remo, Divisão de Vela e Divisão de Canoagem;
- XIV. Desportos Aquáticos: Divisão de Natação, Divisão de Saltos Ornamentais, Divisão de Nado Sincronizado e Divisão de Polo Aquático.

§ 1º - As Divisões serão dirigidas, conforme a conveniência ou a especialização dos seus serviços, por Diretores de nomeação da Previdência ou por Chefes remunerados, escolhidos entre os funcionários efetivos ou admitidos mediante contrato.

§ 2º - Poderá um Diretor ter a seu cargo mais de uma Divisão ou uma Divisão ter mais de um Diretor, com atribuições determinadas e a mesma competência.

§ 3º - Os Vice-Presidentes poderão subdividir as Divisões em Setores nomeando o Presidente, um Diretor para cada Setor e registrando-se o fato em ata de reunião da Diretoria.

Art. 105 - São prerrogativas e atribuições dos Vice-Presidentes, além da especificadas em cada Departamento:



- I. Agir como delegados do Presidente, em seus setores, e representá-los, eventualmente, nos atos em que não esteja presente o membro da Diretoria a quem diga respeito o assunto;
- II. Organizar e submeter à aprovação da Presidência os regulamentos de suas seções;
- III. Sem prejuízo da autoridade e das funções gerais do Presidente do Clube, praticar os atos de Superintendência das atividades de seus Departamentos, sugerindo as providências que julgarem de bom alvitre, inclusive de natureza punitiva;
- IV. Propor no tempo oportuno às verbas que julgar indispensáveis aos seus Departamentos, para inclusão na proposta orçamentária;
- V. Observar nos gastos dos Departamentos a dotação orçamentária, atestando nos documentos a prestação de qualquer serviço, bem como a entrada e saída de material;
- VI. Encerrado o ano social, entregar imediatamente ao Presidente do Clube a exposição detalhada das atividades dos seus Departamentos, com os respectivos quadros, demonstrações gráficas e estatísticas, para constar do relatório anual.

Art. 106 - Compete ao Vice-Presidente do Departamento Jurídico planejar, orientar, coordenar e acompanhar as atividades jurídicas de natureza consultiva, contratual, patrimonial e contenciosa do Clube, executadas pelas Divisões de Consultas e Contrato e de Contencioso, bem como representar o Clube junto ao Conselho Nacional de Desportos, às Confederações e Federações.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente do Departamento Jurídico poderá delegar aos Diretores das Divisões quaisquer destas suas atribuições.

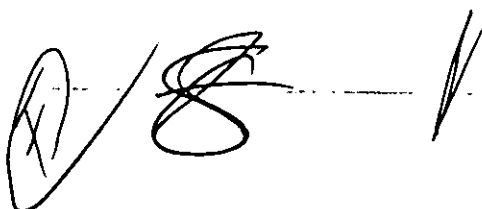
Art. 107 - As divisões mencionadas no artigo anterior, responsáveis pela execução das atividades jurídicas do Clube, serão conduzidas por seus Diretores indicados pelo Vice-Presidente do Departamento e nomeados pelo Presidente do Clube.

Art. 108 - Compete ao Diretor da Divisão de Consultas e Contratos, sob a coordenação do Vice-Presidente do Departamento:

- I. Emitir parecer e efetuar estudos sobre assuntos jurídicos relevantes, de interesse do Clube, quando solicitado por quaisquer dos Poderes;
- II. Informar e orientar os Diversos Departamentos sobre a vigência e observância de leis que digam respeito aos interesses do Clube;
- III. Quando solicitado, assessorar os Departamentos em matéria da sua competência;
- IV. Orientar a elaboração e a revisão dos contratos que devem ser celebrados pelo Clube e acompanhar a execução dos mesmos;
- V. Colaborar com a Divisão de Contencioso no desempenho das tarefas que lhes sejam cometidas.

Art. 109 - Compete ao Diretor da Divisão de Contencioso, sob a coordenação do Vice-Presidente do Departamento:

- I. Representar o Clube em Juízo e perante aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, quando devidamente habilitado pelo Presidente do Clube;
- II. Representar o Clube junto aos Tribunais da Justiça Desportiva, quando credenciado pelo Presidente do Clube;



- III. Colaborar com a Divisão de Consultas e Contrato no desempenho das tarefas que lhes sejam cometidas.

Art. 110 - Poderá o Vice-Presidente do Departamento Jurídico, com a anuência do Diretor da Divisão respectiva, submeter à consideração e aprovação do Presidente do Clube a contratação de profissionais de reconhecida competência, para a execução de quaisquer dos trabalhos jurídicos enumerados nos artigos anteriores.

Art. 111 - Compete ao Departamento Médico: Planejar, orientar, coordenar e acompanhar as atividades médicas, estendendo seus serviços a todos os Departamentos, dispondo de um quadro de médicos e de preparadores físicos, que possa atender a todos os serviços, dentro ou fora da Sede do Clube; manter as instalações médico-cirúrgicas e aparelhamento necessários, salas de enfermagem e meios para qualquer tratamento de emergência; se necessário, manter serviço de ginástica, ilustrada com cursos e preleções que facilitem aos atletas a auto-conservação da forma física e higiene, inclusive pela alimentação racional e exercícios individuais e acompanhar as delegações desportivas do Clube e prestar-lhes a assistência médica, no país e no estrangeiro.

§ 1º - As atividades acima enumeradas serão exercidas pelas Divisões de Saúde e de Cultura Física.

§ 2º - A Divisão de Saúde compete atender primordialmente, o preparo e sanidade dos atletas, estendendo sua assistência, quando possível, aos associados e dependentes.

§ 3º - A Divisão de Cultura Física compete planejar, coordenar, implantar os planos de Preparação Atlética a serem desenvolvidos nas várias modalidades esportivas existentes no Clube.

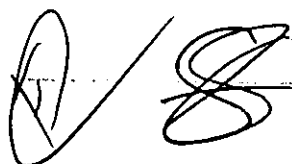
Art. 112 - Compete ao Vice-Presidente do Departamento de Divulgação e de Relações Públicas, superintender os serviços inerentes a divulgação dos assuntos de interesses do Clube.

§ 1º - O Departamento terá, entre outras, as seguintes incumbências:

- I. Planejar e executar a divulgação, a propaganda, a promoção e a publicidade dos assuntos de interesse do Clube;
- II. Coordenar os meios de divulgação interna, inclusive, através da revista, boletim ou jornal do Clube;
- III. Adotar providências que possibilitem noticiário amplo nos órgãos de divulgação;
- IV. Providenciar para que o Clube seja representado em atos públicos, solenidades, exposições ou amostras.

§ 2º - A Divisão de Publicidade encarregar-se-á dos assuntos que envolvem em matéria de divulgação a título gratuito; a Divisão de Propaganda tratará dos assuntos de divulgação onerosa e a Divisão de Relações Públicas contribuirá no desempenho das atividades de representação social do Clube.

Art. 113 - Compete ao Vice-Presidente do Departamento de Comunicações:



- I. Organizar, dirigir e fazer executar os serviços de Secretaria, constante de expediente, cadastro, relações públicas, estatística, processamento de propostas de sócio e expedição de carteiras, diplomas etc.
- II. Assinar com o Presidente, na qualidade de Secretário, as carteiras e títulos de sócio do Clube.
- III. Assinar a correspondência comum do Clube quando não firmada pelo Presidente.
- IV. Cumprir outras missões ligadas ao desempenho das funções normais do seu cargo.

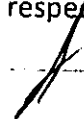
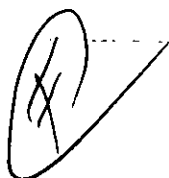
Parágrafo Único - As Divisões terão entre outras as seguintes incumbências:

- I. Divisão de Expediente - O encargo geral dos serviços de protocolo e arquivo expediente das sessões; expedição da correspondência geral e dos Poderes do Clube; encaminhamento interno e externo de papéis.
- II. Divisão de Cadastro - Manter por meio de fichas o cadastro geral dos sócios, com anotações de suas atividades e serviços prestados ao Clube; agrupamento dos mesmos pelas categorias e demais características requeridas para fins legais e estatutários.
- III. Divisão de Estatística - Organizar, anualmente quadros estatísticos das atividades do Clube e do seu movimento econômico-financeiro e mensalmente, em colaboração com o Departamento de Finanças, o quadro do movimento geral dos sócios do Clube.

Art. 114 - Compete ao Vice-Presidente do Departamento de Patrimônio zelar pelos interesses do Patrimônio do Clube, tendo sob a sua guarda e conservação os bens patrimoniais móveis e imóveis e gerindo as aquisições de material e a administração do pessoal do Clube, para o que deverá visar, registrar e fiscalizar os contratos de trabalho e de locação de serviços de qualquer natureza e visar as contas.

Parágrafo Único - As Divisões terão entre outras as seguintes incumbências:

- I. Divisão de Bens Patrimoniais - Cuidar especialmente da limpeza e conservação das sedes; execução de obras e instalações em geral; fiscalização do perfeito funcionamento do Setor de Engenharia com atualização e manutenção de mapoteca e fichário; controle dos serviços de transporte, zelando pelas viaturas a fim de conseguir sempre maior rendimento; controle dos serviços técnicos e especializados; manter contato com arrendatários e fiscalizar o que for preciso; ter sob sua guarda o tombamento dos bens do Clube, iniciando a sua atualização em 1º de maio de cada ano, com os móveis e utensílios numerados e cadastrados por Departamento, organizar todos os anos, para que conste do relatório da Presidência, a relação de todos os bens móveis e imóveis do Clube, com a discriminação e atualização dos seus valores.
- II. Divisão de Compras e Almoxarifado - Cuidar especialmente das compras em geral, com tomada de preços e concorrência quando for o caso; manter fichário das firmas fornecedoras de material ao Clube, e outro tipo de material necessário; conferir contas de fornecimento; manter contatos permanentes com contratantes e fornecedores, para melhor conhecimento dos preços e qualidade de materiais necessários ao Clube; ter a seu cargo o almoxarifado, mantendo-o dividido em seções e com fichário a fim de se conhecer sempre a posição do material requisitado; cuidar do consumo do material com o fim de se obter rendimento econômico para Clube.
- III. Divisão de Pessoal - Controlar em relação ao funcionamento o cumprimento das leis trabalhistas, do Estatuto e dos Regulamentos Internos, e organizar as respectivas folhas de



pagamento; sugerir medidas para o bom andamento dos serviços; inclusive no concernente e ponto, horas extras etc.; manter o quadro de pessoal com o número de ocupantes em cada categoria; manter pastas próprias e fichas históricas para os empregados do Clube, anotando nestas qualquer ocorrência.

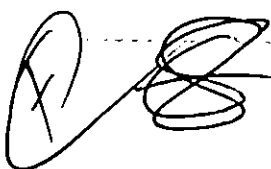
- IV. Divisão de Patrimônio Histórico - ter sob a sua guarda e deles cuidar, de modo adequado a sua conservação, troféus, medalhas e símbolos, que formam os valores do patrimônio histórico, desportivos e artístico do Clube, organizando e mantendo para este fim salas e dependências em caráter de museu, com os históricos em livros e impressos; exercer entrosamento com o advogado do Clube, no sentido de manter atualizado o fichário existente dos bens imóveis, em coordenação com Divisão de Bens Patrimoniais.

Art. 115 - Compete ao Vice-Presidente do Departamento de Finanças:

- I. Organizar os serviços de Tesouraria, Cobrança e Contabilidade, mantendo-os de acordo com os interesses do Clube e as exigências legais.
- II. Assinar com o Presidente os títulos de obrigação do Clube, especialmente cheques, letras de câmbio, promissórias e duplicatas.
- III. Promover e controlar a arrecadação das receitas sociais.
- IV. Proceder ao depósito, em banco, de títulos e numerário do Clube, efetuar os pagamentos autorizados e assinar as quitações de contribuições, taxas e outros papéis relativos às suas atribuições.
- V. Manter o Presidente ao corrente a situação contábil do Clube.
- VI. Expor ao Presidente e aos demais Vice-Presidentes, mensalmente, a posição das verbas orçamentárias dos respectivos Departamentos.
- VII. Proporcionar ao Presidente, os elementos necessários à elaboração orçamentária anual, devidamente acompanhada do quadro Geral de funcionários com suas respectivas funções e estimativa de proventos;
- VIII. Fornecer, mensalmente à Diretoria Administrativa o balancete do movimento econômico-financeiro e submeter à mesma, anualmente, o Balanço Geral do Clube.

Parágrafo Único - As Divisões terão entre outras as seguintes incumbências:

- I. Divisão de Contabilidade - Controlar as verbas orçamentárias, efetuar a escrituração contábil do Clube, colocando todos os comprovantes à disposição do Conselho Fiscal, ao qual deverá dar assistência para o competente exame, e arquivar ditos comprovantes e demais documentos de caixa, após cada verificação.
- II. Divisão de Tesouraria - Controlar e a despesa nos termos orçamentários; fiscalizar a arrecadação de todos os rendimentos do Clube; conferir as folhas de pagamento do pessoal; encarregar-se de preparar os pagamentos, mantendo um mapa dos compromissos mensais obrigatórios; registrar os documentos de arrecadação e de despesas, encaminhando-as a Divisão de Contabilidade; guardar os valores sociais e donativos de qualquer espécie, enviando-os conforme o caso a quem de direito, com ciência do Vice-Presidente; remeter ao Departamento de Patrimônio em "memorandum" a descrição dos bens adquiridos pelo Clube com o preço e nome da firma vendedora, à proporção que os documentos forem registrados para o perfeito controle e registro no tombamento.
- III. Divisão de Cobrança - Cuidar de todo o sistema de cobrança, mantendo atualizado mês a mês o quadro de sócios por categoria para facilitar o controle, especialmente dos sócios



patrimoniais para efeito do recebimento da taxa de manutenção; manter contato direto com os cobradores, instituindo-os sobre a forma como devem das informações aos associados; organizar mapas das zonas de cobrança e quadros mensais de produção a fim de melhor solucionar as dúvidas surgidas e verificar a posição de cada cobrador; propor a concessão de prêmios semestrais ao cobrador cuja produção atinja, através dos respectivos quadros mensais, situação de relevo.

Art. 116 - Compete ao Vice-Presidente do Departamento de Relações Especializadas superintender os serviços dessa natureza, enquadrados nas Divisões próprias.

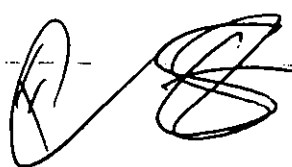
Parágrafo Único - As Divisões terão entre outras as seguintes incumbências:

- I. Divisão Técnico-Desportiva - Atender aos diversos setores onde se pratiquem desportos e exercício físicos; cuidar da organização técnica dos desportos de todas as modalidades, torneios internos, participação em competições oficiais e acordo com a direção dos Departamentos respectivos, bem como em competições amistosas dentro ou fora do Estado, determinadas por quem de direito; ter informação das condições técnicas e disciplinares dos atletas para as competições; dar cumprimento aos regulamentos das entidades desportivas quanto à inscrição de atletas e participação nas competições oficiais; indicar ao Presidente do Clube as alterações que julgar necessárias, cabendo-lhe a superintendências internas e reservadas ao preparo e treinamento, inclusive vestiários e dormitórios, e propondo a quem de direito as necessárias providências; organizar bibliotecas, arquivos, estatísticas e sinopses, relativamente aos assuntos de sua competência para sua própria orientação e do Clube e para o relatório anual da Administração; requisitar ao Almojarifado o material de que careçam as seções às quais dê assistência, mediante ordem autenticada da direção competente, dar informação nos papéis que para esse fim lhe forem enviada; organizar as seções necessárias para servir aos vários desportos, conforme os locais em que esteja situada a direção ou prática dos mesmos.
- II. Divisão Feminina - Dar assistência à prática de desportos pelo sexo feminino, observada em tudo que lhe for aplicável, a legislação em vigor.
- III. Divisão Centro de Memória - Captar, organizar, preservar e disponibilizar o acervo histórico do Clube, fundamentado nos processos de seleção, catalogação, restauração, acondicionamento e digitalização; produzir e disseminar conhecimento através de pesquisas que contribuam para a história do Clube e do esporte.

Art. 117 - Compete ao Vice-Presidente do Departamento Social:

- I. Promover festas e reuniões culturais, facilitando aos sócios a sua frequência, nas dependências do Clube ou fora delas.
- II. Representar o Clube em atos de caráter social, festas, comemorações e celebrações cívicas ou religiosas.
- III. Cuidar das relações sociais, internas e externas, entrosando-se com a Divisão de Relações Públicas.

Parágrafo Único - As Divisões terão entre outras as seguintes incumbências:



- I. Divisão de Cultura - Organizar quaisquer atividades em proveito da educação desportiva, intelectual, moral e cívica; cuidar da Biblioteca; programar a realização de palestras e espetáculos artísticos, inclusive teatrais;
- II. Divisão de Festas - Promover a realização de festas de arte e recreativa, exposições cinematográficas, radiofônicas e de televisão e festas infantis.
- III. Divisão de Turismo Recreativo e Cultural - Organizar movimentos de natureza cultural e turística, de modo a proporcionar a grupos de associados o conhecimento de museus, pontos históricos, lugares pitorescos, exposições artísticas, grandes indústrias de base, instalações de serviços públicos etc., por meio de visitas e excursões no Estado do Rio de Janeiro ou outros Estados.

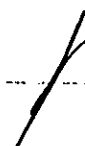
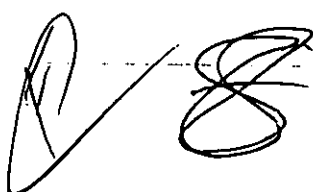
Art. 118 - Compete ao Vice-Presidente do Departamento Infanto-Juvenil:

- I. Organizar e dirigir as atividades próprias deste Departamento, entre os associados das várias categorias, menores de 18 (dezoito) anos de idade, nele devidamente inscritos, tendo por objetivo, por meio da educação física e diversões, contribuir para a formação de atletas e estimular nos jovens de ambos os sexos o espírito social, a moral desportiva e a dedicação ao Clube, para que deste possam ser membros dignos e úteis à coletividade.
- II. Encaminhar aos Departamentos desportivos, para fins de competição, os atletas em condições de representar o Clube nas modalidades dirigidas por Federações a que esteja filiado, podendo os mesmos, se for o caso, continuar vinculados a este Departamento nas demais atividades.

Parágrafo Único - As Divisões terão entre outras as seguintes incumbências:

- I. Divisão de Educação Física - Evitar a prática de exercícios físicos incompatíveis com o sexo e a idade dos sócios, bem como as competições mistas entre crianças com mais de 12 (doze) anos, de idade; promover, com a possível regularidade, torneios internos e velar pelas condições técnicas e de sanidade dos concorrentes, para o que terá a assistência dos órgãos especializados do Clube.
- II. Divisão de Diversões - Realizar festas infantis: dirigir e fiscalizar os cursos de bailados e outros que o Departamento mantenha; incentivar a prática de jogos recreativos; organizar mapas de torneios; confeccionar quadros estatísticos; manter fichários e todo o expediente necessário ao bom funcionamento do Departamento.
- III. Divisão de Educação Cívica - Promover reuniões cívicas, preleções, cursos e quaisquer atos coletivos próprios das finalidades da Divisão; incentivar o gosto pelo conhecimento dos vultos da História do Brasil e de Portugal, bem como dos grandes homens do Clube e dos atletas que nas várias modalidades de desportos mais se hajam destacado em defesa das cores do Clube e do Brasil; cultivar o gosto pelos hinos Nacional, da Bandeira, do Estado do Rio de Janeiro, do Clube e outros; incentivar o culto às bandeiras Nacional, do Estado do Rio de Janeiro e do Clube, realçando sempre o sentido cívico de todas as bandeiras, flâmulas, escudos e troféus.

Art. 119 - Compete ao Vice-Presidente do Departamento de Futebol superintender todas as atividades desportivas dos setores que lhe são atribuídos, fazendo cumprir não só as disposições estatutárias como as leis desportivas vigentes, nacionais e internacionais.

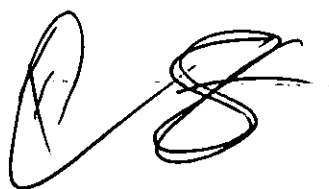


Parágrafo Único - As Divisões terão entre outras as seguintes incumbências:

- I. Divisão dos Profissionais - Manter contato direto com os atletas profissionais, treinadores e Divisões Técnico-Desportiva e de Saúde e Cultura Física, a fim de assegurar os meios de bom funcionamento deste setor; fiscalizar os recintos destinados às concentrações, vestiários e demais instalações; organizar mapas com os nomes dos atletas, afixando-os mensalmente em quadro próprio; manter no mesmo quadro mapas indicativos dos dias de treinos e jogos, assim como dos atletas que estejam nas enfermarias ou nas concentrações; providenciar a colocação dos mesmos quadros nas sedes das concentrações e na Divisão Técnico-Desportiva; fornecer à Divisão Técnico-Desportiva, todos os elementos para que o seu fichário de atletas esteja sempre atualizado; submeter à aprovação da Presidência a constituição das delegações, quanto à parte técnica e desportiva.
- II. Divisão de Amadores - Manter contato direto com os atletas amadores, proporcionando-lhes toda a assistência possível em dias que não colida com a prestada aos atletas profissionais; manter quadros dos atletas, separadamente, destacando-se os atletas proveniente do Departamento Infanto-Juvenil, ao qual devem ser pedidos os respectivos informes e cuidar de que os transferidos daquele Departamento não sofram solução de continuidade nos métodos empregados; praticar, no que não lida com as finalidades desta Divisão, as medidas ordenadas para a Divisão de Profissionais.
- III. Divisão de Promoção e Gerência - Planejar todo o movimento do Departamento, a fim de que não falte transporte nem material desportivo e administrativo; cuidar das concentrações; verificar o estado de conservação das instalações e dos aparelhos pertencentes ao próprio Departamento, bem como dos que dependam do Departamento de Patrimônio e da Divisão de Saúde e Cultura Física; atender com eficiência os atletas que venham ao Departamento com ordem superior para treinos; verificar o atendimento no tocante à alimentação; opinar sobre a conveniência de excursões e deslocamentos de equipes, e propor ao Vice-Presidente as que julgar de interesse para o Clube.

Art. 120 - Compete aos Vice-presidentes dos Departamentos de Desportos de Quadra e Salão e de Desportos Terrestres:

- I. Superintender todas as modalidades desportivas compreendidas em cada um destes Departamentos, oficialmente praticadas pelo Clube de acordo com as suas filiações.
- II. Exercer jurisdição imediata sobre todas as Divisões enquadradas em seus respectivos Departamentos.
- III. Manter o funcionamento dessas Divisões, proporcionando aos associados à prática das respectivas modalidades e realizando obrigatoriamente torneios internos, de acordo com os regulamentos e respeitadas as conveniências de organização do Clube.
- IV. Velar pela manutenção dos quadros de atletas e observação das regras desportivas e amadoristas, assim como pela inscrição e preparação dos mesmos.
- V. Opinar sobre a conveniência de excursões e deslocamentos de representações amadoristas do Clube, nos setores de sua competência, propor à Presidência as que julgarem de interesse para o Clube e submeter à sua aprovação a constituição das delegações quanto à parte técnica desportiva.



§ 1º - O Departamento de Desportos de Quadras e Salão desenvolverá suas atividades, dentre aquelas especificadas neste artigo, através das Divisões de Basquetebol, Handebol, Esgrima, Futsal, Tênis de Mesa, Voleibol.

§ 2º - O Departamento de Desportos Terrestres desenvolverá suas atividades dentre aquelas especificadas neste artigo, através da Divisão de Tiro com Arco, Divisão de Atletismo, Divisão de Ginástica, Divisão de Esportes Paraolímpico/Paralímpico, Divisão de Ciclismo, Divisão de Levantamento de Peso, Divisão de Tênis, Divisão de Luta Olímpica, Divisão de taekwondo, Divisão de Judô.

Art. 121 - Compete aos Vice-Presidentes dos Departamentos de Desportos Náuticos e de Desportos Aquáticos:

- I. Superintender todas as atividades respectivamente, das seções náuticas e das seções aquáticas do Clube, por meio das Divisões de cada Departamento.
- II. Cumprir todas as disposições do artigo anterior, aplicáveis aos respectivos Departamentos.

§ 1º - O Departamento de Desportos Náuticos desenvolverá suas atividades, dentre aquelas especificadas neste artigo, através das Divisões de Remo, Vela e de Canoagem.

§ 2º - O Departamento de Desportos Aquáticos desenvolverá suas atividades, dentre aquelas especificadas neste artigo, através das Divisões de Natação, Nado Sincronizado, Saltos Ornamentais e Polo Aquático.

CAPÍTULO XIV DAS FINANÇAS

Art. 122 - A vida financeira do Clube processar-se-á rigorosamente dentro do orçamento organizado anualmente pela Diretoria Administrativa, com a assistência e parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo.

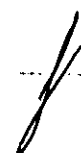
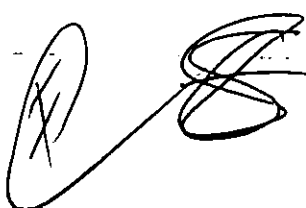
§ 1º - Os atos e fatos serão escriturados observando a legislação vigente e as boas práticas contábeis.

§ 2º - Os registros contábeis serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§ 3º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recebimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º - O Balanço Patrimonial de cada exercício discriminará os saldos das contas patrimoniais, acompanhado das demais demonstrações.

§ 5º - Além dos mecanismos de fiscalização e controles internos definidos neste Estatuto, o Clube, visando o controle social, dará publicidade através de seu sítio eletrônico próprio aos dados



referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, mantendo-os periodicamente atualizados, assim como, do mesmo modo, publicará no mesmo:

- I. Cópia do Estatuto Social atualizado do Clube, com o devido registro no cartório competente;
- II. Relação nominal atualizada dos dirigentes do Clube;
- III. Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação vigente.

§ 6º - Somente com o Parecer do Conselho Fiscal e a autorização da suplementação pelo Conselho Deliberativo poderão as despesas exceder das dotações orçamentárias.

§ 7º - O Conselho Fiscal é responsável pela observância das normas contidas neste artigo.

Art. 123 - Constituirão receitas:

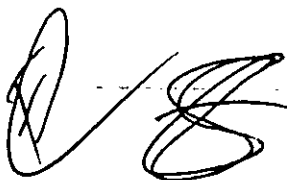
- I. As contribuições sociais, joias, anuidades, mensalidades e taxas diversas;
- II. O produto de alugueis ou de simples utilização das instalações ou dependências sociais e desportivas do Clube;
- III. A rede de serviços internos e de anúncios;
- IV. A renda de jogos ou de competições desportivas de qualquer natureza;
- V. O produto da venda de material de qualquer natureza;
- VI. Outras receitas eventuais;
- VII. Os juros e o produto de correções monetárias;
- VIII. O produto da cessão ou transferência de qualquer atleta para outra Associação;
- IX. Os donativos de qualquer natureza.

Art. 124 - Constituirão despesas:

- I. Os tributos;
- II. Os salários e gratificação e empregados, atletas profissionais e técnicos;
- III. A aquisição de material esportivo e de consumo;
- IV. O custeio de festas e jogos diversos;
- V. A conservação dos bens móveis e imóveis;
- VI. Os gastos com serviços internos e eventuais, de qualquer natureza;
- VII. Os gastos com a divulgação dos atos e decisões dos poderes do clube, quando do seu próprio interesse;
- VIII. Os gastos com a realização de reuniões ou viagens, inclusive custeio de passagens, estada em hotéis, transportes internos e de representação, quando do interesse do Clube e a critério do presidente da Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO XV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 125 – A prestação de contas do Clube observará no mínimo:



- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

Art. 126 – O Clube garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, devendo, especialmente:

- I. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- II. Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- III. Apresentar, anualmente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, Declaração de Rendimento, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão.

Parágrafo Único - É dispensada à obrigatoriedade da divulgação dos contratos comerciais celebrados com a cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesas deles decorrentes.

Art. 127 – O sítio eletrônico do Clube terá disponível número de telefone para contato com a Assessoria de Atendimento ao Público que ficará encarregada de receber, processar e responder as solicitações referentes à gestão do Clube.

Parágrafo único: o Clube garantirá, no que couber, a acessibilidade do conteúdo do seu sítio eletrônico a pessoas com deficiência.

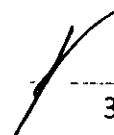
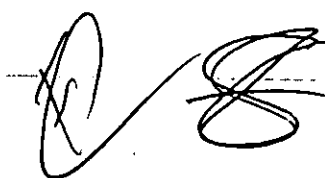
CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128 - O Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou por propósito do Clube ou do Conselho Fiscal, sempre com Parecer do Conselho de Beneméritos poderá em qualquer tempo, alterar a importância das contribuições dos sócios ou criar taxas.

Art. 129 - Os sócios das categorias sujeitas ao pagamento de taxa de manutenção, com residência permanentemente fora do Estado do Rio de Janeiro e dos municípios próximos, a critério da Diretoria, pagarão em vez dessa taxa uma anuidade igual à dos sócios Adeptos.

Parágrafo Único - O possuidor de mais de um título de Proprietário ou Patrimonial pagará somente uma taxa de manutenção e só terá direito a um voto.



Art. 130 - Haverá uma Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente do Clube, que dará parecer sobre todas as propostas para admissão de sócios ou transferência de categoria. Essa Comissão, subordinada ao Departamento de Comunicações e em coordenação com a Divisão de Cadastro, poderá ter funcionários a seus serviços para proceder às sindicâncias sobre a idoneidade do sócio proposto.

Art. 131 - Os casos omissos de natureza administrativa, desportiva ou social, serão objeto de regulamentação interna proposta pelos Vice-presidentes dos Departamentos e aprovada na forma deste Estatuto.

Art. 132 - O exercício financeiro do Clube será compreendido entre 1 (um) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Se o Conselho Deliberativo não aprovar a proposta orçamentária até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, considerar-se-á automaticamente prorrogado o orçamento em vigor, corrigido monetariamente, com base nos índices oficiais à época.

Art. 133 - Até dia 31 (trinta e um) de outubro de cada exercício será nomeada a Comissão responsável pela elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte, cuja Comissão terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para o cumprimento dessa tarefa.

Art. 134 - Para adquirir o direito ao uso privativo de camarotes, cadeiras e outras quaisquer localidades, nas diversas dependências do Clube, é indispensável que o pretendente seja associado e esteja em dia com as suas obrigações sociais.

§ 1º - Na transferência desse direito pelos seus atuais detentores observar-se-á, também a regra contida neste artigo.

§ 2º - Se o adquirente perder, por qualquer circunstância, a condição de associado do Clube, deverá efetuar a transferência do seu direito ao uso da localidade dentro do prazo 30 (trinta) dias, contados da data em que receber a comunicação escrita do seu desligamento do quadro social, ficando assegurado ao Clube o direito à aquisição pelo valor nominal uma vez decorrido esse prazo.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 135 - Não pode o Clube patrocinar festa ou espetáculo em benefício de estranhos, nem se permitirá, subscrição dentro do Clube seja a que título for.

Art. 136 - Na cessão gratuita de qualquer dependência do Clube serão assegurados os direitos dos sócios, ressalvado o disposto no Artigo 31.

Art. 137 - São proibidas consagrações pessoais feitas pelo Clube ou dentro dele a sócio ainda vivo, e, principalmente, a membro do Poder durante a vigência do mandato. Esta proibição não compreende a colocação de fotografias dos Presidentes do Clube, em galerias especialmente

destinada a esse fim, como também dos atletas que tais se distinguirem em competições oficiais, na "Galerias das Vitórias".

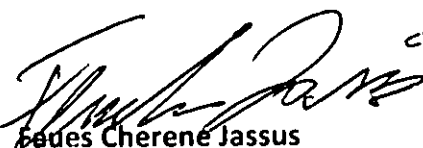
Art. 138 - Como prêmio à constância, ofertará o Clube um escudo especial de prata ou de ouro ao sócio que completar, respectivamente, 25 (vinte e cinco) ou 50 (cinquenta) anos de atividade social.

Art. 139 - Em lugar de destaque no Estádio do Clube haverá sempre, um monumento ao seu imortal patrono - VASCO DA GAMA. O mesmo Estádio se chamará oficialmente Estádio Vasco da Gama.

Art. 140 - Como símbolo de eterna confraternização luso-brasileiro, é obrigatória a existência em cada uma das sedes do Clube, social e desportivas de um painel colocado sempre em lugar proeminente, representativo das epopeias da conquista dos Mares por Vasco da Gama e do domínio do Ar por Alberto Santos Dumont.

Este Estatuto, com as adequações estatutárias aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de agosto de 2020, entrará em vigor após seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, retroagindo à data do protocolo, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2020.


Faues Cherene Jassus

Presidente da Assembleia Geral Extraordinária


João José Riche Junior

1º Secretário da Assembleia Geral Extraordinária


Ricardo Seixas Figueiredo

2º Secretário da Assembleia Geral Extraordinária

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Paçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA

JOAO JOSE RICHE JUNIOR

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2020. Em test. da verdade.

Conf. Por Agostinho Rodrigues Junior

Elementos: R\$ 9,00 T.J-Fundes: R\$ 1,87 Total: R\$ 2,28

Selo: EDNY47207-RGW

Consulte em: <https://www3.tjrj.jus.br/registropublico>

088559

AF081495

10º OFÍCIO DE NOTAS
Barata Ribeiro 330
COPACABANA
RIO DE JANEIRO

10º OFÍCIO DE NOTAS
Barata Ribeiro 330
COPACABANA
RIO DE JANEIRO

Cartório
Família Barros
Reconheço por semelhança a firma de:
RICARDO SEIXAS FIGUEIREDO

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2020. Em test. da verdade.

Conf. Por
Marcos Paulo de Amaral Lopes - Escrevente

Elementos: R\$ 5,82 T.J-Fundes: R\$ 2,04 Total: R\$ 7,90

Selo: EDOG58378-RYT

Consulte em: <https://www3.tjrj.jus.br/registropublico>

085277A0526156

085277A0526156

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Paçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA

FAUES CHERENE JASSUS

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2020. Em test. da verdade.

Conf. Por Jorge Vasconcelos, Contralmeir

Elementos: R\$ 9,82 T.J-Fundes: R\$ 2,08 Total: R\$ 9,21

Selo: EDNY47508-RXU

Consulte em: <https://www3.tjrj.jus.br/registropublico>

088559

10º OFÍCIO DE NOTAS
Barata Ribeiro 330
COPACABANA
RIO DE JANEIRO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 920

202101061442487 15/01/2021

Emol: 484,88 Tributo: 164,86 Reemb.: 3.56

Selo: EDNC 36512 TVN

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

